DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Advertências / Notificações 2
Notificação da Liberação de Recursos do Governo Federal / Estadual 2
Licitações e Contratos 3
Aviso de Licitação 3
Homologação / Adjudicação 3
Outros Atos 4
BOLETIM DE CAIXA 4

Poder Legislativo 9
Atos Legislativos 9
Autógrafos 9
Projetos de Leis Considerados Objeto de Deliberação 27
Projetos de leis 36
Resumo da Sessão 58
Atas 65
Redação Final 71
Editais 86

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernão
CNPJ 01.612.848/0001-34
Rua José Bonifácio, 106
Telefone: (14) 3273-1004
Site: www.fernao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Câmara Municipal de Fernão
CNPJ 01.613.113/0001-25
Avenida Cel. Eduardo de Souza Porto, 425
Telefone: (14) 3273-1011
Site: www.cmfernao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

PODER EXECUTIVO

Advertências / Notificações

Notificação da Liberação de Recursos do Governo Federal / Estadual

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34
CONSOLIDADO

Página 1 de 1

Câmara Municipal/Partidos Politicos/Sind.Trab. e Ent. Empresariais
Câmara Municipal/Partidos Politicos/Sind.Trab. e Ent. Empresariais

Notificação dando a conhecer o recebimento de recursos federais

Para os fins do disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452/97, comunicamos que a prefeitura recebeu do Governo Federal os recursos a seguir especificados:

Recursos recebidos em: 19/08/2026

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA S	IGD BOLSA FAMILIA	1716.50.0.1.0	3.456,00
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIM	PNAE CRECHE	1714.52.0.1.0	1.962,50
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIM	PNAE PRÉ ESCOLA	1714.52.0.1.0	1.131,75
TOTAL DOS RECURSOS			**6.550,25**
TOTAL GERAL DOS RECURSOS			**6.550,25**

FERNÃO , SP , 19 de agosto de 2026

Eber Rogerio Assis
Prefeito Municipal

R e c i b o.
Em, _____/ _____/ _____

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº. 042/2026
Pregão Eletrônico nº. 026/2026

Objeto: **Registro de Preços para possível aquisição de Concentradores de Oxigênio Medicinal (O²) 5L/min.**

O Edital estará à disposição através do site: www.fernao.sp.gov.br , no portal de compras: https://www.transparencia.fernao.sp.gov.br:8079/comprasedital/, ou ainda no prédio do Paço Municipal, sito na Rua José Bonifácio, nº. 106, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min.

A sessão pública de processamento terá início às **08h30min** do dia **03/09/2026,** no Portal de Compras https://www.transparencia.fernao.sp.gov.br:8079/COMPRASEDITAL/, podendo ser acessada por qualquer meio eletrônico com acesso à internet**.**

Quaisquer informações poderão ser obtidas pelos telefones (14) 3273 1016 / 3273 1038 / (14) 99792-7312 /99849-7513 e por via do e-mail licitacao@fernao.sp.gov.br.

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº. 045/2026
Pregão Eletrônico nº. 028/2026

Objeto: **Registro de Preços para possível aquisição de Materiais Odontológicos, visando à contratação dos itens que restaram fracassados no procedimento licitatório nº 028/2026.**

O Edital estará à disposição através do site: www.fernao.sp.gov.br , no portal de compras: https://www.transparencia.fernao.sp.gov.br:8079/comprasedital/, ou ainda no prédio do Paço Municipal, sito na Rua José Bonifácio, nº. 106, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min.

A sessão pública de processamento terá início às **08h30min** do dia **09/09/2026,** no Portal de Compras https://www.transparencia.fernao.sp.gov.br:8079/COMPRASEDITAL/, podendo ser acessada por qualquer meio eletrônico com acesso à internet**.**

Quaisquer informações poderão ser obtidas pelos telefones (14) 3273 1016 / 3273 1038 / (14) 99792-7312 /99849-7513 e por via do e-mail licitacao@fernao.sp.gov.br.

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº. 043/2026
Concorrência Eletrônica nº. 003/2026

Objeto: **Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de garagem com cobertura metálica.**

O Edital estará à disposição através do site: www.fernao.sp.gov.br , no portal de compras: https://www.transparencia.fernao.sp.gov.br:8079/comprasedital/, ou ainda no prédio do Paço Municipal, sito na Rua José Bonifácio, nº. 106, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min.

A sessão pública de processamento terá início às **08h30min** do dia **15/09/2026,** no Portal de Compras https://www.transparencia.fernao.sp.gov.br:8079/COMPRASEDITAL/, podendo ser acessada por qualquer meio eletrônico com acesso à internet**.**

Quaisquer informações poderão ser obtidas pelos telefones (14) 3273 1016 / 3273 1038 / (14) 99792-7312 /99849-7513 e por via do e-mail licitacao@fernao.sp.gov.br.

.....

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Processo Licitatório n. º 036/2026.
Pregão Eletrônico n. º 021/2026.

Inexistindo interposição de recursos, e de posse dos documentos que compõem o processo o Processo Licitatório nº. 036/2026, que corresponde ao Pregão Eletrônico nº. 021/2026, que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para fornecimento diário de publicações nos Diários Oficiais da União, do Estado e do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, por meio de correio eletrônico (e-mails) e *websites*, em formato de boletins de publicações de interesse, compreendendo a leitura, seleção, recorte e envio eletrônico das publicações extraídas dos respectivos diários oficiais,** conforme solicitação **ADJUDICO E HOMOLOGO** o procedimento realizado que resultou na classificação abaixo:

Item 01 a empresa **GRIFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA**, cujo CNPJ: 26.579.777/0003-08 no valor total de R$ 1.656,00 (hum mil seiscentos e sessenta e seis reais).

Proceda-se a seguir, com as providências complementares com comunicado e/ou publicação e empenhamento, para os efeitos legais. Fernão, 19 de agosto de 2026. **Eber Rogério Assis -** Prefeito Municipal.

.....

Outros Atos

BOLETIM DE CAIXA

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 150 DO DIA 18/08/2026 Página 1

Boletim Analítico da Receita

Ficha	Receita	Nome	Vínculo	Fonte	Valor
1	1112.50.0.1.00.01	IPTU - PRINCIPAL - PREDIAL	110 000	0 01 00	42,67
2	1112.50.0.1.00.02	IPTU - PRINCIPAL - TERRITORIAL	110 000	0 01 00	19,14
3	1112.50.0.2.00.01	MULTAS E JUROS - IMP. PRED. TERRITORIAL URBANO	110 000	0 01 00	3,09
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	1,15
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	15,52
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	1,98
12	1114.51.1.1.00.01	ISSQN - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	523,34
20	1122.01.0.1.00.01	TAXA DE CONSERV. DE VIAS PÚBLICAS - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	20,52
21	1122.01.0.1.00.02	SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	291,00
21	1122.01.0.1.00.02	SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	1.306,67
23	1122.01.0.2.00.01	TAXA DE CONSERV. DE VIAS PÚBLICAS - MULTAS E JUROS	110 000	0 01 00	1,03
24	1122.01.0.2.00.02	SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS - MULTAS E JUROS	110 000	0 01 00	4,85
35	1241.50.0.1.00.01	CONTR. PARA O CUSTEIO ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	38,12
36	1241.50.0.2.00.01	CONTR. PARA O CUSTEIO ILUMINAÇÃO PÚBLICA - MULTAS E JUROS	110 000	0 01 00	1,91
67	1611.01.0.1.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	5,34
67	1611.01.0.1.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	0,89
68	1611.01.0.2.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - MULTAS E JUROS	110 000	0 01 00	0,16
79	1713.50.1.1.00.02	AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE	313 000	0 05 00	12.968,00
80	1713.50.1.1.00.03	FAMÁCIA BÁSICA	300 000	0 05 00	560,20
87	1713.50.1.1.00.24	iNC. FINANCEIRO DA APS - EQUIPES DE SAUDE DA FAMILIA	300 000	0 05 00	28.000,00
104	1721.50.0.1.00.01	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	50.084,83
106	1721.52.0.1.00.01	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	2.089,87
120	1751.50.0.1.00.01	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDEB	260 000	0 02 00	15.577,13
136	9510.00.0.0.04.00	(R) DEDUçõE DO FUNDEB - ICMS	110 000	0 01 00	-10.016,96
138	9510.00.0.0.06.00	(R) DEDUçõE DO FUNDEB - IPI EXPORTAÇÃO	110 000	0 01 00	-417,97
181	1713.50.1.1.00.36	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - PROMOÇÃO A SAÚDE	300 021	0 05 00	5.000,00
181	1713.50.1.1.00.36	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - PROMOÇÃO A SAÚDE	300 021	0 05 00	5.000,00

Arrecadação do dia:	Orçamentária:	111.122,48
	Extra Orçamentária:	0,00
	Total Arrecadado:	111.122,48
	Saldo Anterior:	7.841.001,21
	Total Geral:	7.952.123,69

Boletim Analítico da Despesa

Ficha	NEmpG	Ano	CatEcon.	Nome	Vínculo	Fonte	Valor
295	3684		3.3.90.39.43	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ	110 000	0 01 00	95,83
326	3752		3.3.90.39.43	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ	110 000	0 01 00	164,78
26	3764		3.3.90.39.43	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ	110 000	0 01 00	1.294,37
48	3888		3.3.90.39.81	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	110 000	0 01 00	3,75

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 150 DO DIA 18/08/2026 Página 2

Pagamentos do dia:	Orçamentária:	1.558,73
	Extra Orçamentária:	0,00
	Total Pago:	1.558,73
Saldo:		7.952.123,69
Saldo para o dia seguinte:		7.950.564,96

Boletim de Caixa e Bancos

Bco	Conta	Recur	Vínculo	Fonte	Saldo anterior	Depósito	Retirada	Saldo Atual
	Vinc. Grupo	**100 GERAL TOTAL**				0,00	0,00	1.461.126,89
001	37511-X	BANCO DO BRASIL - ILUMINAÇÃO PRAÇA	100 102	0 02 00	28.423,77			28.423,77
001	11366-2	BANCO DO BRASIL - F.E.X.	100 006	0 01 00	145,47			145,47
001	17744-X	BANCO DO BRASIL - MERENDA ESCOLAR	100 009	0 02 00	23.314,50			23.314,50
001	18543-4	BANCO DO BRASIL - MERENDA ESCOLAR	100 007	0 05 00	13.693,69			13.693,69
001	36256-5	LEI PAULO GUSTAVO	100 063	0 05 00	39.391,65			39.391,65
001	39292-8	BANCO DO BRASIL - ALDIR BLANC	100 103	0 05 00	1.016,72			1.016,72
001	73143-9	BANCO DO BRASIL-FUNDOS ESPECIAIS	100 053	0 01 00	654.795,24			654.795,24
104	572871681-0	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - TRATOR AGRICOLA	100 105	0 05 00	38.920,00			38.920,00
104	572989712-6	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - PROVISÃO DE UNID	100 106	0 05 00	390.697,09			390.697,09
104	574209796-0	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - PAVIMENTAÇÃO AS	100 100	0 05 00	270.728,76			270.728,76
	Vinc. Grupo	**110 GERAL**				85.756,92	155.298,50	2.340.648,07
000	CAIXA-	CAIXA - BENS NUMERARIOS	110 000	0 01 00	0,00			0,00
000	CAIXA-	CAIXA - BENS NUMERARIOS	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	40566-3	BANCO DO BRASIL - ADIANTAMENTO SAUDE	110 000	0 01 00	1.024,41			1.024,41
001	130327-9	BANCO DO BRASIL - COTA PARTE ROYALTIES PET	110 000	0 02 00	86.049,68			86.049,68
001	13181-4	BANCO DO BRASIL - DEP. NACIONAL PRODUÇÃO	110 000	0 01 00	1.150,52			1.150,52
001	14808-3	BANCO DO BRASIL - SIMPLES NACIONAL SNA	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	180068-X	BANCO DO BRASIL - CONTA ICMS	110 000	0 01 00	0,00	41.739,77	41.739,77	0,00
001	180070-1	BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	186,84	951,17	0,00	1.138,01
001	18351-2	BANCO DO BRASIL - CAUÇÃO E DEPOSITOS	110 000	0 01 00	21.304,28			21.304,28
001	26432-6	BANCO DO BRASIL - CIP - CONTRIBUIÇÃO ILUMINA	110 000	0 01 00	82.459,95			82.459,95
001	283146-5	BANCO DO BRASIL - ICMS	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	40567-1	BANCO DO BRASIL C/ADIANTAMENTO EDUCAÇÃO	110 000	0 01 00	9.672,57			9.672,57
001	40651-1	BANCO DO BRASIL - INSCRIÇÕES CONCURSO/SEL	110 000	0 01 00	51.016,65			51.016,65
001	507986-1	BANCO DO BRASIL - IPVA	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	73141-2	BANCO DO BRASIL - FPM	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	73142-0	BANCO DO BRASIL-MOVIMENTO	110 000	0 01 00	2.131.676,67	41.758,42	113.554,98	2.059.880,11
001	80001-5	BANCO DO BRASIL - ADIANTAMENTO	110 000	0 01 00	21.591,60			21.591,60
033	4500115-2	SANTANDER - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	40,27			40,27
104	575257767-1	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	3.236,11	1.307,56	3,75	4.539,92
104	575257774-4	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - IPVA	110 000	0 01 00	0,00			0,00
104	575257788-4	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - ADIANTAMENTO	110 000	0 01 00	380,10			380,10
237	12624-1	BRADESCO - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	400,00			400,00
	Vinc. Grupo	**120 ALIENAÇÃO DE BENS**				0,00	0,00	40.424,88
001	18352-0	BANCO DO BRASIL - ALIENAÇÃO DE BENS	120 000	0 01 00	40.424,88			40.424,88

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 150 DO DIA 18/08/2026 Página 3

	Vinc. Grupo	**130**	**CIDE-CONTRIB.INTERV.NO DOMÍNIO ECONÔMICO**					0,00	0,00	50.955,67
001	11748-X	BANCO DO BRASIL - CIDE	130 000	0	01	00	50.955,67			50.955,67
	Vinc. Grupo	**190**	**MOVIMENTAÇÕES EXTRAORÇAMENTÁRIAS GERAL**					0,00	0,00	0,00
001	37511-X	BANCO DO BRASIL - ILUMINAÇÃO PRAÇA	190 000	0	19	00	0,00			0,00
001	18543-4	BANCO DO BRASIL - MERENDA ESCOLAR	190 000	0	19	00	0,00			0,00
001	19045-4	BANCO DO BRASIL - SAUDE	190 000	0	19	00	0,00			0,00
001	28917-5	BANCO DO BRASIL - FMS CUSTEIO SUS	190 000	0	19	00	0,00			0,00
001	33381-6	BANCO DO BRASIL - QSE	190 000	0	19	00	0,00			0,00
001	33425-1	BANCO DO BRASIL - SUBSTIT. TECNILOGIA DE ILU	190 000	0	19	00	0,00			0,00
001	40497-7	BANCO DO BRASIL - FUNDEB	190 000	0	19	00	0,00			0,00
001	73142-0	BANCO DO BRASIL-MOVIMENTO	190 000	0	19	00	0,00			0,00
001	73180-3	BANCO DO BRASIL - EDUC. 25%	190 000	0	19	00	0,00			0,00
033	45000003-0	BANCO SANTANDER - FUNDEB	190 000	0	19	00	0,00			0,00
033	4500115-2	SANTANDER - MOVIMENTO	190 000	0	19	00	0,00			0,00
237	12624-1	BRADESCO - MOVIMENTO	190 000	0	19		0,00			0,00
	Vinc. Grupo	**200**	**EDUCAÇÃO**					0,00	0,00	305.455,64
001	11532-0	BANCO DO BRASIL - P.N.A.T.	200 004	0	05	00	12.261,15			12.261,15
001	18268-0	BANCO DO BRASIL - PDDE - PROGRAMA DINHEIRO	200 005	0	05	00	1.371,64			1.371,64
001	25935-7	BANCO DO BRASIL - FNDE APOIO A CRECHES - BR	200 013	0	05	00	854,05			854,05
001	28356-8	BANCO DO BRASIL - PAR MOBILIARIO	200 017	0	05	00	39.852,26			39.852,26
001	33381-6	BANCO DO BRASIL - QSE	200 001	0	05	00	191.059,82			191.059,82
001	36677-3	BANCO DO BRASIL - ESCOLA TEMPO INTEGRAL	200 020	0	05	00	58.303,14			58.303,14
001	38382-1	BANCO DO BRASIL - AMPLICAÇÃO CRECHE	200 021	0	02	00	19,42			19,42
001	750183-8	BANCO DO BRASIL -TRANSPORTE ESCOLAR	200 002	0	02	00	1.734,16			1.734,16
	Vinc. Grupo	**210**	**EDUCAÇÃO INFANTIL**					0,00	0,00	192.797,57
001	73180-3	BANCO DO BRASIL - EDUC. 25%	210 000	0	01	00	192.797,57			192.797,57
	Vinc. Grupo	**260**	**EDUCAÇÃO-FUNDEB**					15.577,13	0,00	149.791,10
001	40497-7	BANCO DO BRASIL - FUNDEB	260 000	0	02	00	134.213,97	15.577,13	0,00	149.791,10
033	45000003-0	BANCO SANTANDER - FUNDEB	260 000	0	02	00	0,00			0,00
	Vinc. Grupo	**300**	**SAÚDE**					51.528,20	0,00	1.383.233,08
001	19064-0	BANCO DO BRASIL - SAUDE ESTADUAL	300 007	0	02	00	476.869,06			476.869,06
001	28917-5	BANCO DO BRASIL - FMS CUSTEIO SUS	300 021	0	05	00	750.152,18	51.528,20	0,00	801.680,38
001	28939-6	BANCO DO BRASIL - FMS INVESTIMENTO SUS	300 022	0	05	00	275,53			275,53
001	40503-5	BANCO DO BRASIL - DEMANDA GARAGEM SAUDE	300 028	0	02	00	104.408,11			104.408,11
	Vinc. Grupo	**310**	**SAÚDE–GERAL**					76.000,00	0,00	204.289,73
001	19045-4	BANCO DO BRASIL - SAUDE	310 000	0	01	00	128.289,73	76.000,00	0,00	204.289,73
	Vinc. Grupo	**370**	**GRUPO IMPLEMENT.PISO SALARIAL ENFERMAGEM**					0,00	0,00	3.606,68
001	36336-7	BANCO DO BRASIL - PISO DE ENFERMAGEM	370 000	0	05	00	3.606,68			3.606,68
	Vinc. Grupo	**500**	**ASSISTÊNCIA SOCIAL**					36.000,00	0,00	232.021,24
001	27090-3	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S.I.G.D. BOLSA FAMILIA	500 003	0	05	00	7.359,98			7.359,98
001	27101-2	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S.P.B.FISICO	500 010	0	05	00	64.300,35			64.300,35
001	27819-X	BANCO DO BRASIL - FNAS GSUAS	500 012	0	05	00	1,14			1,14
001	34293-9	BANCO DO BRASIL - IGD PAB	500 018	0	05	00	42,52			42,52
001	35731-6	BANCO DO BRASIL - PROCAD SUAS	500 019	0	05	00	20.960,86			20.960,86
001	40869-7	BANCO DO BRASIL - FEAS PROTEÇÃO BÁSICA	500 001	0	02	00	69.872,70			69.872,70
001	40984-7	BANCO DO BRASIL - FEAS VSA GESTÃO DE APRIM	500 022	0	02	00	1.437,27			1.437,27
001	41652-5	BANCO DO BRASIL - FEAS BENEFICIOS EVENTUAI	500 023	0	02	00	24.794,69			24.794,69

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 150 DO DIA 18/08/2026 Página 4

001	746-3	BANCO DO BRASIL - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARI	500 007	0 01 00	7.251,73	36.000,00	0,00	43.251,73
	Vinc. Grupo	**510**	**ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL**			0,00	0,00	13.417,45
001	40286-9	BANCO DO BRASIL - FUNDO M.C. ADOLESCENTE	510 000	0 01 00	13.417,45			13.417,45
	Vinc. Grupo	**800**	**TRANSF.UNIÃO DECORRENTES EMENDA PARL.IND**			0,00	0,00	982.430,76
001	33425-1	BANCO DO BRASIL - SUBSTIT. TECNILOGIA DE ILU	800 002	0 08 00	236.465,93			236.465,93
001	39490-4	BANCO DO BRASIL - FMS EMENDA	800 003	0 05 00	2.699,14			2.699,14
001	41119-1	BANCO DO BRASIL - EMENDA 37350017	800 006	0 05 00	510.934,44			510.934,44
001	41120-5	BANCO DO BRASIL - EMENDA 37460010	800 005	0 05 00	102.186,89			102.186,89
104	576007207-9	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - EDUCAÇÃO E FOR	800 000	0 05 00	130.144,36			130.144,36
	Vinc. Grupo	**801**	**TRANSF.ESTADO DECORRENTES EMENDA PARL.IN**			0,00	0,00	253.700,96
001	41083-7	BANCO DO BRASIL - EMENDA SAUDE 103436	801 002	0 02 00	101.681,81			101.681,81
001	41109-4	BANCO DO BRASIL - EMENDA SAUDE 119833	801 003	0 02 00	152.019,15			152.019,15
	Vinc. Grupo	**804**	**TRANSF.MUNIC.EMENDA PARLAMENTAR INDIVID.**			0,00	0,00	86.290,69
001	41360-7	BANCO DO BRASIL - EMENDAS IMPOSITIVAS	804 001	0 08 00	86.290,69			86.290,69
	Vinc. Grupo	**902**	**TRANSF.UNIÃO EMENDA PARLAMENTAR COMISSÃO**			0,00	0,00	250.374,55
001	41683-5	BANCO DO BRASIL - ESTRUTURA SUAS	902 001	0 05 00	149.602,99			149.602,99
001	41838-2	BANCO DO BRASIL - EMENDA CUSTEIO PAP	902 002	0 05 00	100.771,56			100.771,56
					7.841.001,21	264.862,25	155.298,50	7.950.564,96

FERNÃO, 18 de agosto de 2026

EBER ROGERIO ASSIS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA AZEVEDO ATRAN
CONTADOR - CRC: 1SP261937/O-5/SP

LUCIANI SAYURI TANIGUTI
TESOUREIRA

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 150 DO DIA 18/08/2026 Página 5

Consistência de Lançamentos: Receitas/Despesas

+ Saldo Anterior:	7.841.001,21
+ Receita Arrecadada no dia:	121.557,41
+ Anulação de Despesa:	0,00
- Anulação de Receita:	0,00
- Deduções do FUNDEB:	10.434,93
- Empenhos Pagos no dia:	1.558,73
+ Saldo Atual:	**7.950.564,96**

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N.º 25/2026
(Projeto de Lei do Executivo nº 20/2026, de 02 de julho de 2026)

DECLARA ÁREA DE EXPANSÃO URBANA O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EBER ROGÉRIO ASSIS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Declara área de expansão urbana parcela do imóvel denominado Chácara do Cedro, objeto da matrícula nº 1.703 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Gália – Estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações: "inicia junto ao marco 2, descrito em planta anexa, cravado no vértice de confrontação entre a Chácara do Carmo Área "2" e Estrada Municipal; do vértice 2 segue em direção até o vértice 3 no azimute 161°23'15", em uma distância de 15,21 m, confrontando com Faixa de domínio da Estrada Municipal de Prefeitura Municipal de Fernão, por divisa com Cerca; do vértice 3 segue em direção até o vértice 3A no azimute 163°12'37", em uma distância de 25,68 m, confrontando com Faixa de domínio da Estrada Municipal de Prefeitura Municipal de Fernão, por divisa com Cerca; do vértice 3A segue em direção até o vértice 11A no azimute 253°30'47", em uma distância de 98,03 m, confrontando com Chácara do Carmo Área "2 (área remanescente), de Dimas Carmo Maria e Zenaide Daré Maria, por divisa com Cerca; do vértice 11A segue em direção até o vértice 12 no azimute 343°40'48", em uma distância de 17,42 m, confrontando com o Sítio Água Virada do Espólio de Francisco Artur da Silva (Matrícula nº 19.952 CRI de Garça), por divisa com Cerca; do vértice 12 segue em direção até o vértice 13 no azimute 343°03'05", em uma distância de 23,46 m, confrontando ainda com Sítio Água Virada do Espólio de Francisco Artur da Silva (Matrícula nº 19.952 CRI de Garça), por divisa com Cerca; finalmente do vértice 13 segue em direção até o vértice 2, (inicio da descrição) no azimute 73°30'47", em uma distância de 97,46 m, confrontando com a Área "1" Chácara do Cedro (Área Urbana), por divisa com Cerca; fechando assim uma área de 4.000,00 m²", cadastrado na Receita Federal sob o CAR n.º 621.048.002.569-1.

Art. 2º O Proprietário do imóvel Chácara do Cedro, declarado área de expansão urbana pelo artigo 1º da presente Lei, deverá providenciar a alteração de uso de solo rural para fins urbanos.

Parágrafo único. A descaracterização da área como imóvel rural deverá ter prévia anuência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, nos termos do que dispõe o artigo 53 da Lei nº 6.766/79, mediante manifestação formal daquele instituto.

Art. 3º Para a validação da alteração de uso do solo rural para fins urbanos será necessária a aprovação do Município, nos termos do que dispõe o art. 53 da Lei nº 6.766/79.

Art. 4º Uma vez aprovada a alteração de uso do solo rural para fins urbanos, o imóvel objeto da descaracterização passará para a órbita fiscal municipal a partir do exercício em que a modificação ocorrer.

AVENIDA CEL. EDUARDO DE SOUZA PORTO, N.º 425 - CENTRO - CEP: 17460-023 - FERNÃO/SP.
FONE: (14) 3273-1011 - E-mail: camara@fernao.sp.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO
Estado de São Paulo

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Fernão, 20 de agosto de 2026.

JOSIEL CANDIDO NEGRAO:34453685890

Assinado de forma digital por JOSIEL CANDIDO NEGRAO:34453685890
Dados: 2026.08.20 10:19:20 -03'00'

Josiel Candido Negrão
Presidente da Câmara

VANDERLEI CARDOSO:28554246829

Assinado de forma digital por VANDERLEI CARDOSO:28554246829
Dados: 2026.08.20 10:19:32 -03'00'

Vanderlei Cardoso
1º Secretário

Registrado e publicado na Secretária Administrativa da Câmara Municipal de Fernão, na data supra.

OSWALDO GUTIERREZ JUNIOR:16903002804

Assinado de forma digital por OSWALDO GUTIERREZ JUNIOR:16903002804
Dados: 2026.08.20 10:19:52 -03'00'

Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N.º 26/2026
(Projeto de Lei do Executivo nº 21/2026, de 02 de julho de 2026)

DECLARA ÁREA DE EXPANSÃO URBANA O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EBER ROGÉRIO ASSIS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Declara área de expansão urbana o imóvel denominado Fazenda Santa Rita, objeto da matrícula nº 2.875, Livro nº 2 – Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Gália – Estado de São Paulo, com área total de 0,8304958 alqueires paulista, dentro das seguintes medidas, divisas e confrontações: "inicia-se no marco 112, localizado no vértice formado pela área desmembrada (desapropriada pela Prefeitura Municipal de Fernão) e área remanescente da Fazenda Santa Rita; daí, segue com o rumo de 87º31'42"SW, confrontando com Valdir Aparecido Fodra, percorrendo uma distância de 265,65 metros, até encontrar o marco 32; daí, segue com o rumo de 52º33'30"NE, confrontando com Ari Daré, percorrendo uma distância de 44,00 metros, até encontrar o marco 32 C; daí, segue com o rumo de 42º28'40"NW, confrontando com José Valentim Fodra (área remanescente), percorrendo uma distância de 149,00 metros, até encontrar o marco 112, ponto de partida da descrição", cadastrado no INCRA, em maior área, sob nº 621.048.002.852-6.

Art. 2º A descaracterização da área como imóvel rural deverá ter prévia anuência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, nos termos do que dispõe o artigo 53 da Lei nº 6.766/79, mediante manifestação formal daquele instituto.

Art. 3º Descaracterizada a área nos termos do artigo 2º, fica declarada a alteração de uso do solo rural para fins urbanos do imóvel descrito no artigo 1º, que passará para a órbita fiscal municipal a partir do exercício em que a modificação ocorrer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Fernão, 20 de agosto de 2026.

JOSIEL CANDIDO NEGRAO:34453685890
Assinado de forma digital por JOSIEL CANDIDO NEGRAO:34453685890
Dados: 2026.08.20 09:36:48 -03'00'

Josiel Candido Negrão
Presidente da Câmara

VANDERLEI CARDOSO:28554246829
Assinado de forma digital por VANDERLEI CARDOSO:28554246829
Dados: 2026.08.20 09:37:02 -03'00'

Vanderlei Cardoso
1º Secretário

Registrado e publicado na Secretária Administrativa da Câmara Municipal de Fernão, na data supra.

OSWALDO GUTIERREZ JUNIOR:16903002804
Assinado de forma digital por OSWALDO GUTIERREZ JUNIOR:16903002804
Dados: 2026.08.20 09:37:38 -03'00'

Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo

AVENIDA CEL. EDUARDO DE SOUZA PORTO, N.º 425 - CENTRO - CEP: 17460-023 - FERNÃO/SP.
FONE: (14) 3273-1011 - E-mail: camara@fernao.sp.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N.º 27/2026

(Projeto de Lei do Executivo nº 23/2026, de 23 de julho de 2026)

INSTITUI PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS DE FERNÃO, COM CONTRIBUIÇÕES SUPLEMENTARES DEVIDAS PELO MUNICÍPIO, NA FORMA DE APORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EBER ROGÉRIO ASSIS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o plano de amortização com contribuições suplementares devidas pelo Município, na forma de aportes mensais com valores preestabelecidos, destinado ao equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Art. 2º Os aportes de que trata o art. 1º serão devidos nos exercícios e valores definidos na tabela abaixo:

Ano	Custeio Normal Ente (%)	Ente	Ente	Prefeitura	Câmara
		Aporte Financeiro Anual (R$)	Aporte Financeiro Mensal (R$)	Aporte Financeiro Mensal (R$)	Aporte Financeiro Mensal (R$)
2026	16,50%	473.470,75	39.455,90	37.345,01	2.110,89
2027	16,50%	750.592,72	62.549,39	60.139,23	2.410,16
2028	16,50%	758.298,36	63.191,53	60.756,63	2.434,90
2029	16,50%	766.083,06	63.840,26	61.380,36	2.459,90
2030	16,50%	773.947,62	64.495,64	62.010,48	2.485,15
2031	16,50%	781.892,87	65.157,74	62.647,08	2.510,66
2032	16,50%	789.919,62	65.826,64	63.290,20	2.536,44
2033	16,50%	798.028,72	66.502,39	63.939,92	2.562,48
2034	16,50%	806.221,02	67.185,08	64.596,30	2.588,78
2035	16,50%	814.497,35	67.874,78	65.259,42	2.615,36
2036	16,50%	822.858,59	68.571,55	65.929,34	2.642,20
2037	16,50%	831.305,60	69.275,47	66.606,14	2.669,33

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO
Estado de São Paulo

Ano	Custeio Normal Ente (%)	Ente	Ente	Prefeitura	Câmara
		Aporte Financeiro Anual (R$)	Aporte Financeiro Mensal (R$)	Aporte Financeiro Mensal (R$)	Aporte Financeiro Mensal (R$)
2038	16,50%	839.839,27	69.986,61	67.289,88	2.696,73
2039	16,50%	848.460,48	70.705,04	67.980,63	2.724,41
2040	16,50%	857.170,13	71.430,84	68.678,46	2.752,38
2041	16,50%	865.969,13	72.164,09	69.383,46	2.780,63
2042	16,50%	874.858,39	72.904,87	70.095,69	2.809,18
2043	16,50%	883.838,84	73.653,24	70.815,22	2.838,01
2044	16,50%	892.911,41	74.409,28	71.542,14	2.867,14
2045	16,50%	902.077,05	75.173,09	72.276,51	2.896,58
2046	16,50%	911.336,71	75.944,73	73.018,42	2.926,31
2047	16,50%	920.691,36	76.724,28	73.767,93	2.956,35
2048	16,50%	930.141,96	77.511,83	74.525,14	2.986,69
2049	16,50%	939.689,51	78.307,46	75.290,11	3.017,35
2050	16,50%	949.335,00	79.111,25	76.062,93	3.048,32
2051	16,50%	959.079,43	79.923,29	76.843,67	3.079,61
2052	16,50%	968.923,81	80.743,65	77.632,43	3.111,22
2053	16,50%	978.869,17	81.572,43	78.429,27	3.143,16
2054	16,50%	988.916,55	82.409,71	79.234,29	3.175,42
2055	16,50%	999.066,98	83.255,58	80.047,57	3.208,01
2056	16,50%	1.009.321,54	84.110,13	80.869,19	3.240,94
2057	16,50%	1.019.681,28	84.973,44	81.699,24	3.274,20
2058	16,50%	1.030.147,28	85.845,61	82.537,80	3.307,81
2059	16,50%	1.040.720,63	86.726,72	83.384,96	3.341,76
2060	16,50%	1.051.402,44	87.616,87	84.240,81	3.376,06
2061	16,50%	1.062.193,80	88.516,15	85.105,44	3.410,71
2062	16,50%	1.073.095,86	89.424,66	85.978,94	3.445,72
2063	16,50%	1.084.109,74	90.342,48	86.861,39	3.481,08

AVENIDA CEL. EDUARDO DE SOUZA PORTO, N.º 425 - CENTRO - CEP: 17460-023 - FERNÃO/SP.
FONE: (14) 3273-1011 - E-mail: camara@fernao.sp.leg.br

Ano	Custeio Normal Ente (%)	Ente	Ente	Prefeitura	Câmara
		Aporte Financeiro Anual (R$)	Aporte Financeiro Mensal (R$)	Aporte Financeiro Mensal (R$)	Aporte Financeiro Mensal (R$)
2064	16,50%	1.095.236,59	91.269,72	87.752,90	3.516,81
2065	16,50%	1.106.328,90	92.194,07	88.641,64	3.552,43

§ 1º Os aportes de que trata o *caput* serão repassados mensalmente pelo Município ao RPPS da seguinte forma:

I - o do exercício de 2026, a partir do primeiro dia do quarto mês seguinte ao da publicação desta lei, devendo ser pago mensalmente, *pro rata*, e integralmente quitado até 31 de dezembro daquele ano; e

II - os dos demais exercícios, a partir de 1º de janeiro de cada ano, devendo ser pagos mensalmente à razão de 1/12.

§ 2º Até o início da exigência dos aportes referidos nos incisos I e II do § 1º, são devidas as contribuições suplementares, na forma de aportes anteriormente previstas.

§ 3º Aos aportes de que trata esta Lei não se aplica a anterioridade nonagesimal, conforme dispõe o art. 56, *caput,* inciso III, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

Art. 3º O prazo para repasse mensal do custeio normal e dos aportes financeiros preestabelecidos, é até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da competência.

Parágrafo único - Em caso de atraso do prazo estabelecido no *caput,* serão aplicados, cumulativamente:

I – multa de 2,00% (dois inteiros por cento);

II – atualização monetária, aplicado o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo;

III – juros de 1,00% (um inteiro por cento) ao mês, *pro rata.*

Art. 4° Caso a próxima reavaliação atuarial anual indique a necessidade de alteração das contribuições suplementares aqui instituídas, o novo plano de amortização deverá ser estabelecido em lei, após a sua apreciação pelo Conselho Administrativo do RPPS, observado o disposto no art. 2º, § 3º.

Parágrafo único - Os aportes de que trata esta Lei não poderão ser alterados com efeitos retroativos, conforme dispõe o art. 9º, *caput,* inciso III, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

Art. 5º A Taxa de Administração, conforme determina a alínea "d", do inciso II, do art. 84 da Portaria MTP nº 1.467/2022, será de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores ativos, aposentados e pensionistas.

§ 1º a taxa de administração será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização, e ao funcionamento da unidade gestora do FUMAP, inclusive para a conservação do seu patrimônio;

§ 2º o FUMAP poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

§ 3º Fica autorizada para a Taxa de Administração prevista no caput, destinada ao atendimento das despesas de que trata o § 1º desde que embasada na avaliação atuarial do RPPS, na forma do disposto no § 4º do art. 84 da Portaria MTP nº 1.467/2022, que seja elevada em 20% (vinte por cento), ficando o seu limite alterado para:

I – 3,00% (três inteiros por cento).

§ 4º Os recursos adicionais decorrentes da elevação de que trata o § 3º deverão ser destinados exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, podendo os recursos ser utilizados, entre outros, com gastos relacionados a:

a) preparação para a auditoria de certificação;

b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;

c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;

d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de auto avaliação e auditoria de supervisão; e

e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação;

II - atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de dirigentes do órgão, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros dos conselhos administrativo e fiscal e do comitê de investimentos, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, e regulação específica, contemplando, entre outros, gastos relacionados a:

a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e

b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

§ 5º A elevação da Taxa de Administração de que trata o § 3º observará os seguintes parâmetros:

I - formalização da adesão ao Pró-Gestão - RPPS;

II - deixará de ser aplicada se, no prazo de dois anos, contado a partir da formalização da adesão a que se refere o inciso I, o RPPS não obtiver a certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS;

III - voltará a ser aplicada, no exercício subsequente àquele em que o RPPS vier a obter a certificação institucional, se esta se der após o prazo de que trata o inciso II.

§ 6º Não serão considerados, como excesso ao limite anual de gastos de que trata o caput, os realizados com os recursos da Reserva Administrativa, decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos."

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 975, de 20 de maio de 2020.

Fernão, 20 de agosto de 2026.

JOSIEL CANDIDO NEGRAO:34453685890
Assinado de forma digital por JOSIEL CANDIDO NEGRAO:34453685890
Dados: 2026.08.20 09:41:01 -03'00'

Josiel Candido Negrão
Presidente da Câmara

VANDERLEI CARDOSO:28554246829
Assinado de forma digital por VANDERLEI CARDOSO:28554246829
Dados: 2026.08.20 09:41:15 -03'00'

Vanderlei Cardoso
1º Secretario

Registrado e publicado na Secretária Administrativa da Câmara Municipal de Fernão, na data supra.

OSWALDO GUTIERREZ JUNIOR:16903002804
Assinado de forma digital por OSWALDO GUTIERREZ JUNIOR:16903002804
Dados: 2026.08.20 09:41:28 -03'00'

Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N.º 28/2026
(Projeto de Lei do Executivo nº 19/2026)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS PARA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EBER ROGERIO ASSIS, PREFEITO DO MUNICIPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas, no quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, vagas para os cargos de provimento efetivo abaixo relacionados:

DENOMINAÇÃO	QUANT.	GRUPO/GRAU	CARGA HORÁRIA SEMANAL
AGENTE ADMINISTRATIVO	05	03 – ADM	40 Horas
FISIOTERAPEUTA	01	09 – ADM	30 Horas
NUTRICIONISTA	01	08 – ADM	30 Horas
PSICÓLOGO	02	09 – ADM	40 Horas
SERVENTE	07	01 – ADM	40 Horas
TESOUREIRO	01	08 – ADM	40 Horas

§ 1º As atribuições dos cargos e os requisitos para investidura são aqueles estabelecidos na Lei Municipal nº 1.174, de 28 de janeiro de 2026, e suas posteriores alterações.

§ 2º As vagas criadas por esta Lei, relativas aos cargos relacionados no Art. 1º, seguirão as especificações da tabela de vencimentos correspondente à sua referência.

§ 3º Aplica-se aos cargos correspondentes às vagas ora criadas toda a legislação vigente no âmbito do Município.

Art. 2º O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar 101/00 segue demonstrado no Anexo I que fica fazendo parte integrante desta Lei.

AVENIDA CEL. EDUARDO DE SOUZA PORTO, N.º 425 - CENTRO - CEP: 17460-023 - FERNÃO/SP.
FONE: (14) 3273-1011 - E-mail: camara@fernao.sp.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO
Estado de São Paulo

Art. 3º O quadro atualizado dos cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal é o constante do Anexo II, integrante desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Fernão, 20 de agosto de 2026.

JOSIEL CANDIDO NEGRAO:34453685890
Assinado de forma digital por JOSIEL CANDIDO NEGRAO:34453685890
Dados: 2026.08.20 09:47:26 -03'00'

Josiel Candido Negrão
Presidente da Câmara

VANDERLEI CARDOSO:28554246829
Assinado de forma digital por VANDERLEI CARDOSO:28554246829
Dados: 2026.08.20 09:47:39 -03'00'

Vanderlei Cardoso
1º Secretario

Registrado e publicado na Secretária Administrativa da Câmara Municipal de Fernão, na data supra.

OSWALDO GUTIERREZ JUNIOR:16903002804
Assinado de forma digital por OSWALDO GUTIERREZ JUNIOR:16903002804
Dados: 2026.08.20 09:47:54 -03'00'

Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N.º 29/2026
(Projeto de Lei do Executivo nº 19/2026)

ANEXO I

Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro
(de que trata o art. 16 da LC 101/00 - LRF)

PLANILHA DE CÁLCULO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

1.-) IMPACTO ANALÍTICO:
1.1. - CRIAÇÃO DE CARGOS:

Cargos	Quant.	Salário Individual	Salário Total
Agente Administrativo	5	2.478,42	12.392,10
Psicólogo	2	5.477,54	10.955,08
Servente	7	1.947,86	13.635,02
Tesoureiro	1	4.775,54	4.775,54
Nutricionista	1	4.775,54	4.775,54
Fisioterapeuta	1	5.477,54	5.477,54
TOTAL ACRÉSCIMOS		**52.010,82**	

2.-) MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO:
2.1. - Sem compensação

		Salário Individual	Salário Total
sem compensação	-	-	-
TOTAL DAS COMPENSAÇÕES			-

IMPACTO COMPENSADO	**52.010,82**

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO
Estado de São Paulo

3.-) CÁLCULO DO IMPACTO-GASTOS COM PESSOAL

DESPESA CONSOLIDADA	VALORES		
	Mensal	**2026**	**2027/2028**
3.3.90.11 - Venctos e Vantagens Fixas	52.010,82	364.075,74	624.129,84
13 % Salário (8,33 %)	4.332,50	30.327,51	51.990,02
Abono de Férias (2,78 %)	1.445,90	10.121,31	17.350,81
3.3.90.13 – Obrigações Patronais			
PREVIDENCIA 16,50%	9.535,22	66.746,55	114.422,66
TOTAL	**32.273,33**	**471.271,11**	**807.893,32**

A partir de Julho de 2026.

4.-) IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL:

4.1. - GASTOS COM PESSOAL - 1º QUADR. 2026

Base - 1o Quadrimestre 2026		Índice %
RCL - Rec. Corrente Líquida	26.991.557,07	
Despesa com Pessoal	11.653.813,98	**43,18%**

4.2- Inclusão do impacto - Projeto de Lei

Base - 1o Quadrimestre de 2026		**Índice %**
RCL - Rec. Corrente Líquida	26.991.557,07	
Exercício 2026		
Gastos com Pessoal e Encargos	11.653.813,98	43,18%
(+) IMPACTO DE CALCULOS ANTERIORES	130.572,79	0,48%
(+) IMPACTO	471.271,11	1,75%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	**12.255.657,88**	**45,41%**
Exercício 2027		
Gastos com Pessoal e Encargos	11.653.813,98	43,18%
(+) IMPACTO DE CALCULOS ANTERIORES	156.426,52	0,58%
(+) IMPACTO	807.893,32	2,99%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	**12.618.133,82**	**46,75%**

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO
Estado de São Paulo

Exercício 2028		
Gastos com Pessoal e Encargos	11.653.813,98	43,18%
(+) IMPACTO DE CALCULOS ANTERIORES	156.426,52	0,58%
(+) IMPACTO	807.893,32	2,99%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	**12.618.133,82**	**46,75%**

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N.º 29/2026
(Projeto de Lei do Executivo nº 19/2026)

ANEXO II

QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS ATUALIZADO

DENOMINAÇÃO	QTDE DE VAGAS	GRUPO/ GRAU	CARGA HORÁRIA SEMANAL
AGENTE ADMINISTRATIVO	18	03-ADM	40 Horas
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	01	Lei Complementar 33/2022	40 Horas
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS	05	Lei Complementar 33/2022	40 Horas
AGENTE SANEAMENTO	01	01-ADM	40 Horas
ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	01	08-ADM	40 Horas
ANALISTA DE SISTEMAS	01	09-ADM	40 Horas
ARQUITETO	01	11-ADM	40 Horas
ARTIFICE DE OBRAS	04	03-ADM	40 Horas
ADVOGADO	01	11-ADM	20 Horas
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	06	05-ADM	40 Horas
ASSISTENTE SOCIAL	03	09-ADM	30 Horas
AUXILIAR DE FARMÁCIA	01	02-ADM	40 Horas
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	05	03-ADM	40 Horas
AUXILIAR DENTÁRIO	02	01-ADM	40 Horas
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	27	01-ADM	40 Horas
CONTADOR	02	11-ADM	40 Horas
CONTROLADOR INTERNO	01	06-ADM	20 Horas
COZINHEIRO	07	01-ADM	40 Horas
CUIDADOR ESCOLAR	07	02-ADM	40 Horas

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO
Estado de São Paulo

DENTISTA	04	10-ADM	20 Horas
EDUCADOR SOCIAL	02	09-ADM	40 Horas
ENCARREGADO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	01	08-ADM	40 Horas
ENFERMEIRO	04	07-ADM	40 Horas
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	02	11-ADM	40 Horas
ENGENHEIRO CIVIL	01	10-ADM	30 Horas
FARMACEUTICO	03	06-ADM	20 Horas
FISCAL	02	04-ADM	40 Horas
FISCAL TRIBUTÁRIO	01	03-ADM	40 Horas
FISIOTERAPEUTA	01	06-ADM	20 Horas
FISIOTERAPEUTA	02	09-ADM	30 Horas
FONOAUDIÓLOGO	01	06-ADM	20 Horas
INSPETOR DE ALUNOS	05	01-ADM	40 Horas
MECÂNICO	01	03-ADM	40 Horas
MÉDICO	03	11-ADM	20 Horas
MÉDICO VETERINÁRIO	01	11-ADM	40 Horas
MOTORISTA	22	03-ADM	40 Horas
MONITOR	08	02-ADM	40 Horas
MONITOR ESCOLAR	03	02-ADM	40 Horas
NUTRICIONISTA	02	06-ADM	20 Horas
NUTRICIONISTA	02	08-ADM	30 Horas
OPERADOR DE MÁQUINAS	04	04-ADM	40 Horas
PSICÓLOGO	05	09-ADM	40 Horas
RECEPCIONISTA	06	02-ADM	40 Horas
SERVENTE	21	01-ADM	40 Horas

AVENIDA CEL. EDUARDO DE SOUZA PORTO, N.º 425 - CENTRO - CEP: 17460-023 - FERNÃO/SP.
FONE: (14) 3273-1011 - E-mail: camara@fernao.sp.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO
Estado de São Paulo

TÉCNICO AGROPECUÁRIO	02	04-ADM	40 Horas
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	05	04-ADM	40 Horas
TERAPEUTA OCUPACIONAL	02	09-ADM	30 Horas
TESOUREIRO	02	06-ADM	40 Horas
TRATORISTA	08	03-ADM	40 Horas
VIGIA	09	01-ADM	40 Horas

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N.º 29/2026
(Projeto de Lei nº 04/2026, de autoria Vereador Daniel Ferratto)

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO USO DE CEROL E DE LINHAS CORTANTES UTILIZADAS EM PIPAS NO MUNICÍPIO DE FERNÃO, INCLUI A DATA NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EBER ROGÉRIO ASSIS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Uso de Cerol e de Linhas Cortantes Utilizadas em Pipas, a ser realizada anualmente na última semana do mês de junho, ficando incluída no Calendário Oficial do Município de Fernão.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Uso de Cerol e de Linhas Cortantes Utilizadas em Pipas tem por objetivos:

I – conscientizar a população acerca dos riscos decorrentes da utilização de cerol, linha chilena, linha indonésia e demais linhas ou materiais de efeito cortante utilizados em pipas e similares;

II – prevenir acidentes envolvendo motociclistas, ciclistas, pedestres, animais e demais usuários dos espaços públicos;

III – incentivar a prática segura e responsável da atividade recreativa de soltar pipas;

IV – divulgar a legislação aplicável à proibição do uso, da posse, da fabricação, da comercialização e da importação de materiais cortantes utilizados em pipas e similares;

V – estimular a participação da comunidade em ações voltadas à prevenção de acidentes e à promoção da cultura de segurança.

Art. 3º Durante a Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Uso de Cerol e de Linhas Cortantes Utilizadas em Pipas, o Poder Executivo poderá promover, diretamente ou em parceria com órgãos públicos e entidades privadas, ações educativas e de conscientização voltadas ao atendimento dos objetivos desta Lei.

Art. 4º As ações desenvolvidas no âmbito desta Lei terão caráter exclusivamente educativo e preventivo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

AVENIDA CEL. EDUARDO DE SOUZA PORTO, N.º 425 - CENTRO - CEP: 17460-023 - FERNÃO/SP.
FONE: (14) 3273-1011 - E-mail: camara@fernao.sp.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO
Estado de São Paulo

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fernão, 20 de agosto de 2026.

JOSIEL CANDIDO NEGRAO:34453685890

Assinado de forma digital por JOSIEL CANDIDO NEGRAO:34453685890
Dados: 2026.08.20 09:51:13 -03'00'

Josiel Candido Negrão
Presidente da Câmara

VANDERLEI CARDOSO:28554246829

Assinado de forma digital por VANDERLEI CARDOSO:28554246829
Dados: 2026.08.20 09:51:25 -03'00'

Vanderlei Cardoso
1º Secretario

Registrado e publicado na Secretária Administrativa da Câmara Municipal de Fernão, na data supra.

OSWALDO GUTIERREZ JUNIOR:16903002804

Assinado de forma digital por OSWALDO GUTIERREZ JUNIOR:16903002804
Dados: 2026.08.20 09:51:38 -03'00'

Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO
Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2026, DE 17 DE AGOSTO DE 2026
(de autoria da Mesa Diretora da Câmara)

J U S T I F I C A T I V A

Senhores(a) Vereadores(a),

Submetemos à apreciação dos Nobres Vereadores o presente **Projeto de Resolução nº 01/2026**, que promove alteração no Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernão com a finalidade de disciplinar, de forma específica e sistematizada, o processo legislativo das Emendas Parlamentares Individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual.

A iniciativa decorre da necessidade de adequação das normas regimentais às recentes alterações promovidas na Lei Orgânica do Município, especialmente em razão da regulamentação das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, instituto que passou a integrar de maneira definitiva o processo orçamentário municipal.

Embora a Lei Orgânica estabeleça os limites, requisitos e regras gerais aplicáveis às emendas parlamentares individuais, mostra-se necessária a regulamentação dos procedimentos internos a serem observados no âmbito da Câmara Municipal, garantindo segurança jurídica, padronização administrativa, transparência, rastreabilidade e eficiência durante todas as etapas de tramitação das propostas.

O projeto disciplina desde a apresentação das emendas pelos Vereadores até a elaboração do quadro consolidado das emendas aprovadas, estabelecendo critérios objetivos para instrução, admissibilidade, análise técnica, realização de diligências, audiência pública, emissão de pareceres e deliberação plenária, assegurando tratamento uniforme a todos os parlamentares e observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A proposta também contempla mecanismos destinados a fortalecer a transparência e o controle institucional das emendas parlamentares individuais, exigindo a identificação precisa do autor, do objeto, da finalidade pública e da programação orçamentária correspondente, em consonância com os princípios da rastreabilidade e da publicidade dos gastos públicos.

Além disso, o projeto incorpora procedimentos voltados à prevenção de conflitos de interesses e ao aperfeiçoamento dos mecanismos de controle, estabelecendo regras para verificação da regularidade das entidades beneficiárias e vedação de destinação de recursos a organizações que apresentem situações incompatíveis com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade.

A regulamentação proposta também disciplina o procedimento a ser observado nos casos de impedimentos técnicos comunicados pelo Poder Executivo

durante a fase de execução orçamentária, estabelecendo rito próprio para análise, remanejamento das programações e apreciação dos respectivos projetos de lei, garantindo compatibilidade com os prazos previstos na Lei Orgânica do Município e preservando a efetividade das emendas parlamentares individuais.

A proposta encontra-se alinhada às diretrizes estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da **ADPF nº 854**, que reforçou a necessidade de adoção de mecanismos de transparência, rastreabilidade, identificação dos beneficiários finais e prevenção de conflitos de interesses relacionados à execução das emendas parlamentares, bem como às orientações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo acerca da matéria.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria para o aperfeiçoamento institucional do Poder Legislativo Municipal e para a adequada operacionalização das emendas parlamentares individuais, submetemos o presente Projeto de Resolução à apreciação desta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação pelos Nobres Vereadores.

Atenciosamente,

JOSIEL CANDIDO NEGRAO:34453685890
Assinado de forma digital por JOSIEL CANDIDO NEGRAO:34453685890
Dados: 2026.08.17 09:27:04 -03'00'

Josiel Candido Negrão
Presidente da Câmara

LEONARDO INACIO:35551323854
Assinado de forma digital por LEONARDO INACIO:35551323854
Dados: 2026.08.17 09:27:18 -03'00'

Nado
Vice-Presidente

VANDERLEI CARDOSO:28554246829
Assinado de forma digital por VANDERLEI CARDOSO:28554246829
Dados: 2026.08.17 09:27:32 -03'00'

Delei
1º Secretario

JOSE CLAUDIO ROCHA:12024969895
Assinado de forma digital por JOSE CLAUDIO ROCHA:12024969895
Dados: 2026.08.17 09:27:44 -03'00'

Patota
2ª Secretario

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO
Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2026, DE 17 DE AGOSTO DE 2026
(de autoria da Mesa Diretora da Câmara)

ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO PARA DISCIPLINAR O PROCESSO LEGISLATIVO DAS EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, APROVA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º O Capítulo VII do Título VII da Resolução nº 033, de 1º de novembro de 2007, passa a vigorar acrescido da Seção III – Das Emendas Parlamentares Individuais, composta pelos arts. 266-A a 266-P, com a seguinte redação:

SEÇÃO III
DAS EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

Art. 266-A. *As emendas parlamentares individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual observarão o disposto nesta Seção, na Lei Orgânica do Município e na legislação orçamentária, financeira e fiscal aplicável.*

Parágrafo único. *O processo legislativo das emendas parlamentares individuais observará os princípios da legalidade, da transparência, da publicidade, da rastreabilidade, da responsabilidade na gestão fiscal, da eficiência e do controle, assegurando-se:*

I *– a identificação do parlamentar autor da emenda;*

II *– a identificação do objeto e da finalidade da emenda;*

III *– a vinculação da emenda à programação orçamentária correspondente;*

IV *– a publicidade dos atos praticados no curso da tramitação;*

V *– a rastreabilidade dos atos e documentos que integrem o processo legislativo.*

Art. 266-B. *Cada Vereador poderá apresentar emendas parlamentares individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, observados os limites, requisitos e condições estabelecidos na Lei Orgânica do Município, neste Regimento Interno e na legislação aplicável.*

§ 1º *As emendas parlamentares individuais serão apresentadas no prazo previsto no § 1º do art. 261 deste Regimento Interno.*

§ 2º *As emendas serão protocolizadas junto à Secretaria Legislativa, em formulário próprio disponibilizado pela Câmara Municipal.*

Art. 266-C. *Recebidas as emendas parlamentares individuais, a Secretaria Legislativa promoverá seu regular processamento e encaminhamento, observado o disposto nesta Seção.*

I *– protocolar as emendas;*

II *– registrar sua apresentação em processo legislativo próprio;*

III *– atribuir numeração individual às emendas;*

IV *– promover sua publicação;*

V *– encaminhá-las à Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade para análise de admissibilidade.*

Parágrafo único. *A atuação da Secretaria Legislativa restringe-se à conferência formal da documentação apresentada e ao regular processamento das emendas, vedada a análise de mérito ou de admissibilidade.*

Art. 266-D. *As emendas parlamentares individuais deverão conter:*

I *– a identificação do parlamentar autor;*

II *– o plano de trabalho;*

III *– a indicação da programação orçamentária objeto da alteração;*

IV *– a descrição do objeto da emenda;*

V *– a finalidade pública da despesa;*

VI *– a justificativa da proposição.*

VII – declaração de inexistência de nepotismo, conforme vedação constitucional e jurisprudência do STF, assinada pelo autor da emenda e pelo representante legal da entidade beneficiária, quando houver.

§ 1º. *O plano de trabalho conterá, no mínimo:*

I *– a descrição detalhada do objeto;*

II *– a finalidade da ação pretendida e a sua correlação com os programas de governo;*

III *– os beneficiários, quando identificáveis;*

IV *– os elementos de viabilidade técnica e financeira, com estimativa de custos compatível com preços de mercado e a comprovação de que o valor da emenda é*

suficiente para a conclusão do objeto ou, ao menos, de uma etapa útil que garanta funcionalidade e usufruto imediato pela população;

***V** – o cronograma físico-financeiro de execução, contendo as metas quantitativas e qualitativas a serem atingidas;*

***VI** – a demonstração dos benefícios públicos esperados em decorrência da execução da proposta.*

***§ 2º** Quando duas ou mais emendas parlamentares individuais concorrerem para o financiamento do mesmo objeto, ação, projeto, obra, aquisição ou serviço, essa circunstância deverá ser indicada no plano de trabalho, com a identificação da finalidade comum e, sempre que possível, do custo global estimado da iniciativa.*

***Art. 266-E.** Compete à Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:*

***I** – analisar a admissibilidade das emendas parlamentares individuais;*

***II** – verificar sua compatibilidade com a Lei Orgânica do Município, com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a legislação aplicável e com os requisitos previstos neste Regimento Interno;*

***III** – promover diligências destinadas ao saneamento de irregularidades formais ou à complementação da instrução;*

***IV** – solicitar esclarecimentos ao autor da emenda, quando necessários;*

***V** – emitir parecer fundamentado sobre as emendas parlamentares individuais;*

***VI** – verificar a exequibilidade físico-financeira da emenda, isoladamente ou em conjunto com outras emendas destinadas ao mesmo objeto, bem como sua aptidão para produzir etapa útil ou resultado funcional compatível com a finalidade pública proposta.*

***VII** – verificar a regularidade da entidade beneficiária e a inexistência de conflito de interesses ou vínculos de parentesco vedados pela legislação, nos termos da Súmula Vinculante nº 13 do STF e das decisões do STF na ADPF 854.*

***VIII** - elaborar o Quadro Consolidado das Emendas Parlamentares Individuais aprovadas pelo Plenário.*

***Art. 266-F.** Constatada a existência de irregularidade formal sanável, a necessidade de substituição de entidade vedada ou a necessidade de complementação da documentação exigida, a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade determinará a realização de diligência, antes da apreciação da admissibilidade da emenda.*

§ 1º O parlamentar autor será informado para sanar a irregularidade, substituir o beneficiário impedido ou complementar a documentação exigida.

§ 2º O prazo para atendimento da diligência será de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência da intimação, salvo prazo diverso fixado pela Comissão em razão da complexidade da diligência.

§ 3º Decorrido o prazo sem manifestação ou sendo insuficiente a complementação apresentada, a Comissão apreciará a admissibilidade da emenda com base nos elementos constantes dos autos, emitindo parecer pela rejeição ou inadmitindo a proposição no que couber.

***Art. 266-G.** Encerrado o prazo para apresentação das emendas parlamentares individuais e concluídas as diligências eventualmente realizadas, a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade promoverá audiência pública destinada à discussão do Projeto de Lei Orçamentária Anual e das emendas apresentadas.*

§ 1º A audiência pública será convocada e realizada na forma prevista neste Regimento Interno para as audiências públicas das Comissões Permanentes.

§ 2º Durante a audiência pública poderão ser apresentados esclarecimentos, sugestões e manifestações relacionadas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual e às emendas parlamentares individuais.

§ 3º Da audiência pública será lavrada ata, que integrará o processo legislativo da Lei Orçamentária Anual.

***Art. 266-H.** Encerrada a instrução das emendas parlamentares individuais e realizada a audiência pública, a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade emitirá parecer sobre as emendas apresentadas, observando os requisitos previstos nesta Seção.*

§ 1º O parecer conterá a análise individualizada das emendas parlamentares, com indicação dos fundamentos de fato e de direito que embasarem a conclusão da Comissão.

§ 2º O parecer poderá concluir:

***I** – pela aprovação da emenda;*

***II** – pela aprovação parcial da emenda, com indicação expressa das adequações promovidas ou das partes não acolhidas;*

***III** – pela rejeição da emenda, mediante fundamentação específica.*

§ 3º O parecer e a relação das emendas analisadas integrarão o processo legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual e serão publicados no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

§ 4º Concluída a emissão do parecer, o Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Plenário para deliberação, observado o disposto neste Regimento Interno.

***Art. 266-I.** As emendas parlamentares individuais admitidas e apreciadas pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade serão submetidas à deliberação do Plenário juntamente com o Projeto de Lei Orçamentária Anual, observadas as disposições deste Regimento Interno.*

***Parágrafo único.** As emendas aprovadas integrarão o Projeto de Lei Orçamentária Anual para todos os efeitos legislativos.*

***Art. 266-J.** Concluída a votação do Projeto de Lei Orçamentária Anual, a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade elaborará o Quadro Consolidado das Emendas Parlamentares Individuais aprovadas pelo Plenário.*

§ 1º O quadro previsto no caput será elaborado no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da conclusão da votação da Lei Orçamentária Anual.

§ 2º O quadro conterá, no mínimo:

***I** – a identificação do parlamentar autor;*

***II** – o número da emenda;*

***III** – o objeto da emenda;*

***IV** – a programação orçamentária alterada;*

***V** – o valor aprovado;*

***VI** – a indicação da deliberação plenária correspondente.*

§ 3º O quadro integrará o processo legislativo da Lei Orçamentária Anual e será disponibilizado, juntamente com as emendas aprovadas, no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, em observância aos princípios da publicidade, transparência e rastreabilidade.

***Art. 266-K.** Elaborado o Quadro Consolidado das Emendas Parlamentares Individuais aprovadas pelo Plenário, a Presidência da Câmara o encaminhará ao Poder Executivo para as adequações decorrentes das alterações aprovadas, observado o disposto na Lei Orgânica do Município.*

§ 1º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal os anexos e demonstrativos orçamentários compatibilizados com as emendas parlamentares

individuais aprovadas, observados os valores, objetos, finalidades e programações constantes do Quadro Consolidado.

***§ 2º** Recebidos os anexos e demonstrativos compatibilizados, a Presidência determinará sua juntada ao processo legislativo e encaminhará os autos à Comissão competente para elaboração da redação final.*

***§ 3º** Os anexos e demonstrativos compatibilizados integrarão a redação final e o autógrafo da Lei Orçamentária Anual.*

***Art. 266-L.** Recebida do Poder Executivo a comunicação de impedimento de ordem técnica na fase de execução orçamentária, a matéria será autuada e encaminhada imediatamente à Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade.*

***§ 1º** A Comissão notificará imediatamente o parlamentar autor da emenda para que este, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresente a indicação de remanejamento da programação orçamentária.*

***§ 2º** No caso de cassação, extinção de mandato, falecimento ou término da legislatura do autor da emenda, a prerrogativa de apresentar a indicação de remanejamento caberá ao suplente em exercício ou, na sua falta, à Mesa Diretora.*

***§ 3º** A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade acolherá a indicação, conferirá sua regularidade técnica e formalizará a proposta de remanejamento, observando o prazo global de 30 (trinta) dias previsto na Lei Orgânica do Município.*

***§ 4º** Redigida a indicação pela Comissão, a Presidência da Câmara promoverá seu encaminhamento imediato ao Chefe do Poder Executivo para que este envie o respectivo projeto de lei de remanejamento.*

***Art. 266-M.** Recebido o projeto de lei de remanejamento enviado pelo Chefe do Poder Executivo, a Presidência da Câmara o incluirá, independentemente de parecer das Comissões Permanentes, na Ordem do Dia da sessão subsequente.*

***Parágrafo único.** Quando necessário ao cumprimento dos prazos previstos na Lei Orgânica do Município, o Presidente da Câmara poderá convocar sessão extraordinária para apreciação do projeto de lei de remanejamento.*

***Art. 266-N.** A Mesa Diretora poderá instituir, mediante Ato da Mesa, instrumento administrativo destinado à padronização e à orientação dos procedimentos necessários ao cumprimento desta Seção.*

***§ 1º** O instrumento previsto no caput terá natureza exclusivamente administrativa e orientadora, destinando-se à uniformização dos procedimentos internos da Câmara Municipal.*

§ 2º Poderão ser disciplinados formulários, modelos de documentos, orientações para elaboração de planos de trabalho, listas de verificação, fluxogramas, procedimentos de controle documental, matriz de rastreabilidade e demais mecanismos administrativos necessários à execução desta Seção.

§ 3º O disposto neste artigo não poderá criar requisitos de admissibilidade, estabelecer restrições, instituir direitos ou deveres, nem disciplinar procedimentos que alterem, ampliem ou restrinjam o previsto neste Regimento Interno, na Lei Orgânica do Município ou na legislação aplicável.

***Art. 266-O** A Mesa Diretora expedirá o Ato da Mesa que instituirá o Manual de Procedimentos das Emendas Parlamentares Individuais no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da publicação desta Resolução.*

***Art. 266-P.** É vedada a destinação de emendas parlamentares individuais a Organizações da Sociedade Civil (OSC) que possuam, em seus quadros dirigentes ou administrativos, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Vereador autor da emenda parlamentar individual.*

***§ 1º.** A vedação prevista neste artigo estende-se a entidades que subcontratem empresas cujos sócios possuam o mesmo grau de parentesco com o parlamentar.*

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo implica a imediata inadmissibilidade da emenda ou a rescisão do instrumento de parceria, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa e civil dos envolvidos.

Art. 2º A atual **Seção III – Da Concessão de Títulos Honoríficos** do Capítulo VII do Título VII da Resolução nº 033, de 1º de novembro de 2007, passa a denominar-se **Seção IV**, mantida sua numeração e conteúdo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fernão/SP, 17 de agosto de 2026.

JOSIEL CANDIDO NEGRAO:34453685890
Assinado de forma digital por JOSIEL CANDIDO NEGRAO:34453685890
Dados: 2026.08.17 09:28:03 -03'00'
Josiel Candido Negrão
Presidente da Câmara

LEONARDO INACIO:35551323854
Assinado de forma digital por LEONARDO INACIO:35551323854
Dados: 2026.08.17 09:28:15 -03'00'
Nado
Vice-Presidente

VANDERLEI CARDOSO:28554246829
Assinado de forma digital por VANDERLEI CARDOSO:28554246829
Dados: 2026.08.17 09:28:27 -03'00'
Delei
1º Secretario

JOSE CLAUDIO ROCHA:12024969895
Assinado de forma digital por JOSE CLAUDIO ROCHA:12024969895
Dados: 2026.08.17 09:28:41 -03'00'
Patota
2ª Secretario

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, aos 13 de agosto de 2026.

OFÍCIO/FERNÃO/GP. Nº 323/2026.
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Com meus cumprimentos, encaminho o Projeto de Lei nº 24/2026, de 13 de agosto de 2026, que em sua ementa **"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N.º 700, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE INSTITUIU O VALE ALIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O presente projeto de lei visa majorar o valor do vale alimentação pago a todos os servidores públicos proporcionando-lhes um maior poder de compra de gêneros alimentícios.

Por tais motivos, versando a matéria de grande interesse da Administração Municipal, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência.

Contando com a compreensão de Vossa Excelência, aproveito da oportunidade para apresentar protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

EBER ROGERIO ASSIS:27657319852
Assinado de forma digital por EBER ROGERIO ASSIS:27657319852
Dados: 2026.08.13 13:57:07 -03'00'

Eber Rogério Assis
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador **JOSIEL CANDIDO NEGRÃO**.
Presidente da Câmara Municipal.
Fernão – SP.

Rua José Bonifácio, 106 - Centro - Fernão-SP - CEP 17.460-013 - CNPJ/MF 01.612.848/0001-34
Tel. (14) 3273-1004/3273-1016/3273-1021/3273-1038/3273-1039/3273-1041 - Cel. (14) 99849-7513
E-mail: prefeitura@fernao.sp.gov.br - Site: www.fernao.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

PROJETO DE LEI Nº 24/2026, DE 13 DE AGOSTO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N.º 700, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE INSTITUIU O VALE ALIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EBER ROGÉRIO ASSIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O valor do vale alimentação previsto no § 2º da Lei n.º 700 de 21 de novembro de 2013 sofrerá um acréscimo de R$ 72,00 (setenta e dois reais), passando dos atuais 1.128,00 (mil cento e vinte e oito reais) conforme Lei n.º 1152 de 18 de setembro de 2025 para R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), sendo 4,10% (quatro inteiros e dez centésimos por cento) a reposição prevista no art. 5º da Lei Municipal n.º 700 correspondente aos meses de agosto de 2025 a julho de 2026, acrescido de um ganho real de 2,283% (dois inteiros e duzentos e oitenta e três centésimos por cento).

Artigo 2º - Em decorrência da alteração prevista no artigo 1º da presente lei, o parágrafo 2º do artigo 1º da Lei n.º 700, de 21 de novembro de 2013, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

§2º – A cada servidor municipal será concedido o Vale-Alimentação no valor total de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), por uma única vez ao mês, a ser creditado até o 5º (quinto) dia de cada mês.

(...)."

Parágrafo único – O impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/00, esta demonstrado no anexo I.

Artigo 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 13 de agosto de 2026.

EBER ROGERIO ASSIS:27657319852

Assinado de forma digital por EBER ROGERIO ASSIS:27657319852
Dados: 2026.08.13 13:58:35 -03'00'

EBER ROGERIO ASSIS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

PROJETO DE LEI Nº 024/2026, DE 13 DE AGOSTO DE 2026.

ANEXO I

Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro.
(de que trata o art. 16 da Lei Complementar n.º. 101/2000)

1. DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DO IMPACTO

Vantagem	Reajuste	Quantidade	Total
Vale Alimentação	R$ 72,00	200	R$ 14.400,00
		Total	**R$ 14.400,00**

2. IMPACTO EM 03 ANOS

VANTAGEM	Valores Mensais	EXERCÍCIO		
		2026	2027	2028
Vale Alimentação	R$ 14.400,00	R$ 57.600,00	R$ 172.800,00	R$ 172.800,00
TOTAL	**R$ 14.400,00**	**R$ 57.600,00**	**R$ 172.800,00**	**R$ 172.800,00**

A partir de setembro /2026

3. IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LIQUIDA

3º Bimestre 2026	VALOR R$	ÍNDICE
Vale Alimentação	R$ 172.800,00	0,61%
Rec. Corrente Líquida – RCL – Proj.	R$ 28.476.016,45	

4. IMPACTO sobre o Orçamento por Exercício:

Despesa Fixada para o Exercício (2026)	
Impacto após Despesa Criada	R$ 28.476.016,45
Percentual (%) em relação da Receita Corrente Líquida	0,20%
Despesa Fixada para o Exercício (2027)	
Impacto após Despesa Criada	R$ 28.476.016,45
Percentual (%) em relação da Receita Corrente Líquida	0,61%
Despesa Fixada para o Exercício (2028)	R$ 28.476.016,45
Impacto após Despesa Criada	0,61%
Percentual (%) em relação da Receita Corrente Líquida	

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

PROJETO DE LEI Nº 024/2026, DE 13 DE AGOSTO DE 2026.

D E C L A R A Ç Ã O

Eber Rogério Assis, Prefeito Municipal de Fernão, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C L A R A, para fins de cumprimento do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar n. 101/00, de 04 de Maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta Lei, está adequado com o Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Prefeitura Municipal de Fernão, 13 de agosto de 2026.

EBER ROGERIO ASSIS:27657319852
Assinado de forma digital por EBER ROGERIO ASSIS:27657319852
Dados: 2026.08.13 13:58:13 -03'00'

EBER ROGERIO ASSIS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

D E C L A R A Ç Ã O

EBER ROGÉRIO ASSIS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Declara, para fins de apreciação e eventual aprovação do Projeto de Lei n.º 24/2026, de 13 de agosto de 2026, que "*DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 700, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE INSTITUIU O VALE ALIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", que os recursos que irão suportar o aumento em questão foram previstos na Lei n.º 1.167/2025, de 23 de dezembro de 2025, que em sua ementa **"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Prefeitura Municipal de Fernão, 13 de agosto de 2026.

EBER ROGERIO ASSIS:27657319852

Assinado de forma digital por EBER ROGERIO ASSIS:27657319852
Dados: 2026.08.13 13:58:00 -03'00'

EBER ROGERIO ASSIS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, aos 13 de agosto de 2026.

OFÍCIO/FERNÃO/GP N.º 324/2026.
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Com meus cumprimentos, encaminho o Projeto de Lei n.º 25/2026, de 13 de agosto de 2026, que tem por ementa **"ALTERA A LEI Nº 855, DE 09 DE JANEIRO DE 2017, PARA CRIAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E EXTINGUIR A PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A presente proposta justifica-se pela necessidade de adequação da estrutura administrativa da Poder Executivo, visando a conferir cumprimento às diretrizes estabelecidas pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 2369471-25.2025.8.26.0000, além de aprimorar a governança e o assessoramento institucional da gestão pública municipal.

Como é do conhecimento dessa Casa de Leis, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo conferiu interpretação conforme a Constituição à legislação local para determinar que o cargo de Procurador-Geral do Município de Fernão só poderia ser ocupado exclusivamente por integrante da carreira efetiva de Procurador Municipal.

Entretanto, no âmbito da gestão municipal, revela-se indispensável que o Chefe do Poder Executivo e os demais Secretários disponham de um órgão de direção superior e apoio técnico-político voltado à formulação, viabilização e implementação das políticas públicas, à representação institucional do Governo perante outros entes e autoridades, bem como ao acompanhamento da legalidade dos atos administrativos de estrita confiança da gestão.

Para solucionar o impasse estrutural e harmonizar as exigências do Poder Judiciário com a necessidade prática de governabilidade, este Projeto de Lei inspira-se diretamente no modelo do Município de Icém/SP (Lei Complementar Municipal n.º 2.170/2022), cuja constitucionalidade foi chancelada e declarada hígida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

No julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 2145521-05.2024.8.26.0000, o Órgão Especial do TJ/SP firmou o entendimento de que os municípios possuem autonomia constitucional (artigo 30, inciso I) para estruturar sua assessoria jurídica superior e criar secretarias municipais com *status* de agente político, bem como que é perfeitamente legítima a criação de cargo comissionado de Secretário/Diretor de Negócios Jurídicos como agente político de estrita confiança do Prefeito, desde que suas atribuições sejam focadas na direção superior, na representação política e institucional da administração, na elaboração e justificativa de políticas públicas, vetos e atos normativos da gestão, sem usurpar a representação judicial processual ordinária que incumbe aos Procuradores concursados.

Em síntese, o presente Projeto de Lei visa a extinguir a Procuradoria-Geral do Município e o cargo em comissão de Procurador-Geral do Município e a criar, no quadro de agentes políticos do Executivo, a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e o cargo de Secretário Municipal de Negócios Jurídicos.

Assim, acreditamos que esta Excelsa Casa de Leis dará a atenção necessária, votando-o favoravelmente, bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência.

Contando com a compreensão de Vossa Excelência, aproveito a oportunidade para renovar protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

EBER ROGERIO ASSIS:27657319852
Assinado de forma digital por EBER ROGERIO ASSIS:27657319852
Dados: 2026.08.13 14:20:42 -03'00'

EBER ROGÉRIO ASSIS
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador **JOSIEL CANDIDO NEGRÃO**
Presidente da Câmara Municipal de Fernão/SP

PROJETO DE LEI N.º 25/2026, DE 13 DE AGOSTO DE 2026.

"ALTERA A LEI Nº 855, DE 09 DE JANEIRO DE 2017, PARA CRIAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E EXTINGUIR A PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EBER ROGERIO ASSIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado, para inclusão da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e exclusão da Procuradoria-Geral do Município, o artigo 1º da Lei n.º 855, de 09 de janeiro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

*"**Art. 1º.** (...)*
1.1 - Gabinete do Prefeito Municipal
1.2 - Secretaria Municipal de Governo
1.3 - Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde
1.4 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo
1.4.1 - Diretoria de Cultura, Desenvolvimento Econômico e Turismo
1.5 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Mulher
1.6 - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
1.7 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente
1.8 - Secretaria Municipal de Esporte
1.9 - Secretaria Municipal de Obras
1.10 - Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos"

Art. 2º Fica alterada a redação do *caput* e do Parágrafo único do artigo 10 da Lei n.º 855, de 09 de janeiro de 2017, para inclusão do cargo de Secretário Municipal de Negócios Jurídicos, conforme segue:

*"**Art. 10.** Ficam criados, no quadro de pessoal do Poder Executivo, 07 (sete) cargos de Secretários Municipais, sendo 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Governo, 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Saúde, 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo, 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e da Mulher, 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento, 01 (um) cargo de Secretário Municipal do Meio Ambiente e 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Negócios Jurídicos, bem como 01*

(um) cargo de Diretor Municipal de Cultura, Desenvolvimento Econômico e Turismo, sendo todos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, cujas competências e atribuições estão previstas na presente lei.
Parágrafo único. *Os Secretários Municipais deverão possuir escolaridade mínima, conforme segue: (...)*
IX *– Secretário Municipal de Negócios Jurídicos: Ensino Superior Completo"*

Art. 3º Fica criado o artigo 9.º-A da Lei n.º 855, de 09 de janeiro de 2017, com a seguinte redação:

"DA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
Art. 9.º-A. *A Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos tem por competência a participação na formulação e viabilização das políticas públicas, em conformidade com a Constituição Federal e a legislação vigente, auxiliando diretamente o Prefeito e as Secretarias Municipais na elaboração das políticas públicas respectivas, fazendo sugestões e orientando no aspecto legal, promovendo sua implementação e execução, além das seguintes atribuições:*
I *– Gestão e representação política e institucional junto aos demais órgãos e entidades com que se relaciona o Município de Fernão/SP, no que se refere ao posicionamento político-jurídico;*
II *– Assessorar diretamente o Prefeito na formulação de políticas e elaboração de leis municipais, prestando aconselhamento para o desenvolvimento de programas e projetos no que envolver a necessidade de conhecimento jurídico;*
III *– Fazer a gestão administrativa de assuntos que envolvam posicionamento jurídico do Prefeito e Secretários, orientando-os na tomada de decisões, especialmente no que se refere a assuntos de estrita confiança, providenciando o necessário para que haja sua devida implementação;*
IV *– Auxiliar na redação e fundamentação, tanto no que envolva a conveniência e oportunidade, quanto no fundamento jurídico, dos vetos do Prefeito a projetos de lei;*
V *– Auxiliar o Prefeito e demais gestores na tomada de decisões para evitar atos que estejam em desconformidade com a Lei;*
VI *– Participação da elaboração de pareceres normativos administrativos;*
VII *– Assessorar o Prefeito e demais gestores na edição de súmulas, atos e regulamentos voltados para a gestão administrativa;*
VIII *– Assessorar na elaboração de procedimentos administrativos, com vistas à obtenção de maior eficiência e segurança do serviço público municipal, e*
IX *– Exercer outras atividades correlatas."*

Art. 4º Ficam revogados os artigos 2.º-A e 12-A da Lei n.º 855, de 09 de janeiro de 2017.

Art. 5º O Anexo I da Lei n.º 855, de 09 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

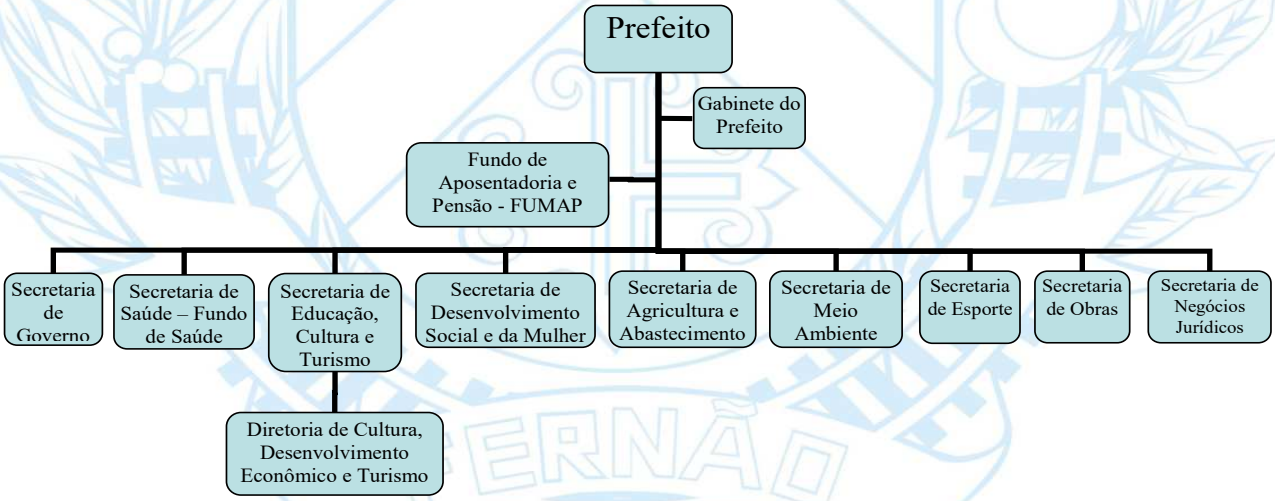
"[...]
ANEXO I
QUADRO GERAL DE CARGOS EM COMISSÃO

Cargo	*Quant.*	*Grupo/Grau*
Secretários Municipais	*9*	*Subsídio*
Assessor de Gabinete	*1*	*11E*
Encarregado de Serviços da Saúde	*1*	*7ADM*
Diretor Municipal	*1*	*7ADM*

[...]"

Art. 6º. O Anexo II da Lei n.º 855, de 09 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"[...]
ANEXO II
ORGANOGRAMA



[...]"

Art. 7º. Ficam suprimidas, do Anexo III da Lei n.º 855, de 09 de janeiro de 2017, as disposições relativas ao cargo de Procurador-Geral do Município, extinto por força da presente Lei, e incluídas as atribuições do cargo de Secretário Municipal de Negócios Jurídicos:

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
Compete ao Secretário Municipal de Negócios Jurídicos: ✓ A direção superior da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos; ✓ Prestar apoio jurídico para o Prefeito e demais gestores, na formulação de políticas públicas; ✓ Prestar apoio jurídico para o Prefeito e demais gestores, na representação política do Município, quando for necessário se fazer representar de forma institucional junto a órgãos públicos ou privados, diante de autoridades e pessoas de interesse da Administração Pública; ✓ Exercer atribuições de planejamento institucional e representação política da Administração no que se refere ao relacionamento com órgãos externos e internos; ✓ Acompanhamento em reuniões para orientação jurídica, quando necessário; ✓ Executar outras tarefas correlatas.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias vigentes, suplementadas se necessário, ausente o demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro em razão da concomitante extinção do cargo de Procurador-Geral, de padrão remuneratório superior ao criado por esta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 13 de agosto de 2026.

EBER ROGERIO ASSIS:27657319852

Assinado de forma digital por EBER ROGERIO ASSIS:27657319852
Dados: 2026.08.13 14:21:43 -03'00'

EBER ROGERIO ASSIS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

PROJETO DE LEI N.º 26/2026, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

"ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº 710, DE 20 DE JANEIRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EBER ROGERIO ASSIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado, para inclusão de funções de confiança, o parágrafo único do artigo 1º da Lei Ordinária n.º 710, de 20 de janeiro de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

*"**Art. 1º.** (...)*
Parágrafo único. As funções de confiança do Poder Executivo estão estabelecidas na seguinte tabela:

QUANTIDADE	*FUNÇÃO*	*CARGA HORÁRIA*
01	*Responsável pelo Setor de Compras*	*40 horas semanais*
01	*Responsável pelo Setor de Contratos*	*40 horas semanais*
01	*Responsável pelo Setor de Convênios*	*40 horas semanais*
01	*Responsável pelo Setor de Abastecimento de Veículos, Controle e Manutenção da Frota*	*40 horas semanais*
01	*Responsável pelo Serviço Socioeducativo*	*40 horas semanais*

"

Art. 2º Fica alterado o Anexo II da Lei Ordinária n.º 710, de 20 de janeiro de 2014, para exclusão das atribuições de Responsável pelo Setor de Contratos e Convênios e inclusão das funções de Responsável pelo Setor de Contratos, Responsável pelo Setor de Convênios e Responsável pelo Serviço Socioeducativo:

RESPONSÁVEL PELO SETOR DE CONTRATOS
Compete ao Responsável pelo Setor de Contratos:

- ✓ Chefiar, dirigir e coordenar as atividades no tocante aos contratos administrativos;
- ✓ Supervisionar a formalização, instrução e execução das avenças licitatórias;
- ✓ Orientar fiscais e gestores contratuais;
- ✓ Atuar de forma a garantir celeridade, legalidade e efetividade nos procedimentos administrativos relacionados aos contratos;
- ✓ Executar outras tarefas correlatas.

RESPONSÁVEL PELO SETOR DE CONVÊNIOS

Compete ao Responsável pelo Setor de Convênios:

- ✓ Chefiar, planejar e coordenar a gestão de convênios;
- ✓ Monitorar propostas, planos de trabalho e cronogramas físico-financeiros;
- ✓ Coordenar e apoiar as tratativas de ajustes técnicos e orçamentários necessários junto às Secretarias Municipais envolvidas, assegurando a regular execução das transferências;
- ✓ Analisar, tratar e sanar pendências documentais de demandas e propostas cadastradas pelo Município nos sistemas oficiais de convênios e repasses;
- ✓ Atuar ativamente de forma a garantir celeridade e efetividade nos procedimentos administrativos relacionados a convênios e repasses de recursos;
- ✓ Executar outras tarefas correlatas.

RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO SOCIOEDUCATIVO

Compete ao Responsável pelo Serviço Socioeducativo:

- ✓ Coordenar e dirigir a elaboração e a execução de projetos e programas municipais voltados à promoção social, ao desenvolvimento e à inclusão de públicos de diversas faixas etárias;
- ✓ Supervisionar e orientar o trabalho das equipes de referência nas abordagens comunitárias, busca ativa (zonas urbana e rural) e atendimentos a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade;
- ✓ Planejar e executar os cronogramas de oficinas, grupos de apoio, palestras e atividades socioeducativas;
- ✓ Assessorar a gestão superior na formulação de diretrizes para o fortalecimento da rede de proteção social e no fomento ao acesso da população aos serviços básicos de assistência social;
- ✓ Acompanhamento em reuniões;
- ✓ Executar outras tarefas correlatas.

Art. 3º. O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00 consta do Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 17 de agosto de 2026.

EBER ROGERIO ASSIS:27657319852

Assinado de forma digital por EBER ROGERIO ASSIS:27657319852
Dados: 2026.08.17 07:30:14 -03'00'

EBER ROGERIO ASSIS
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 26/2026, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

ANEXO I

Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro
(de que trata o art. 16 da LC 101/00 - LRF)

PLANILHA DE CALCULO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

1.-) IMPACTO ANALÍTICO:
1.1. - CRIAÇÃO DE CONFIANÇA

Cargos	Quant.	Salário Individual	Salário Total
FUNÇÃO DE CONFIANÇA	2	915,49	1.830,98
TOTAL ACRÉSCIMOS		**1.830,98**	

2.-) MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO:
2.1. - Sem compensação

		Salário Individual	Salário Total
sem compensação	-	-	-
TOTAL DAS COMPENSAÇÕES		**0,00**	

IMPACTO COMPENSADO	**1.830,98**

3.-) CÁLCULO DO IMPACTO-GASTOS COM PESSOAL

DESPESA CONSOLIDADA	V A L O R E S			
	Mensal	2026	2027	2028
3.3.90.11 - Venctos e Vantagens Fixas	1.830,98	9.154,90	21.971,76	21.971,76
13 % Salário (8,33 %)	152,52	762,60	1.830,25	1.830,25
Abono de Férias (2,78 %)	50,90	254,51	610,81	610,81
3.3.90.13 – Obrigações Patronais				
PREVIDENCIA 16,50%	335,68	1.678,38	4.028,12	4.028,12
TOTAL	**2.370,08**	**11.850,39**	**28.440,94**	**28.440,94**

a partir de agosto de 2026.

4.-) IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL:

4.1. - GASTOS COM PESOAL - 1º QUADR. 2026

Base - 1o Quadrimestre 2026		Índice %
RCL - Rec. Corrente Líquida	26.991.557,07	
Despesa com Pessoal	11.653.813,98	**43,18%**

4.2- Inclusão do impacto - Projeto de Lei

Base - 1o Quadrimestre de 2026		
		Índice %
RCL - Rec. Corrente Líquida	26.991.557,07	
Exercício 2026		
Gastos com Pessoal e Encargos	11.653.813,98	43,18%
(+) IMPACTO	11.850,39	0,04%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	**11.665.664,37**	**43,22%**
Exercício 2027		
Gastos com Pessoal e Encargos	11.108.725,90	41,16%
(+) IMPACTO	28.440,94	0,11%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	**11.137.166,84**	**41,26%**
Exercício 2028		
Gastos com Pessoal e Encargos	11.108.725,90	41,16%
(+) IMPACTO	28.440,94	0,11%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	**11.137.166,84**	**41,26%**

5-) DECLARAÇÃO

EBER ROGÉRIO ASSIS, Prefeito Municipal de Fernão, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Prefeitura Municipal de Fernão, 17 de agosto de 2026.

EBER ROGERIO ASSIS:27657319852
Assinado de forma digital por EBER ROGERIO ASSIS:27657319852
Dados: 2026.08.17 07:30:38 -03'00'

EBER ROGÉRIO ASSIS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, aos 17 de agosto de 2026.

OFÍCIO/FERNÃO/GP N.º 325/2026.
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador **JOSIEL CANDIDO NEGRÃO**
Presidente da Câmara Municipal de Fernão/SP

Senhor Presidente,

Com meus cumprimentos, encaminho o Projeto de Lei n.º 26/2026, de 17 de agosto de 2026, que tem por ementa **"ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº 710, DE 20 DE JANEIRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A presente proposição tem por finalidade promover o aperfeiçoamento da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, mediante o desmembramento e a especialização das atribuições do Setor de Contratos e Convênios, bem como o fortalecimento do Serviço Socioeducativo, adequando as funções de confiança do Município às diretrizes de eficiência, transparência e controle exigidas pela legislação vigente, bem como garantindo o atendimento da demanda existente.

O desmembramento e especificação detalhada das funções de confiança de Responsável pelo Setor de Contratos e Responsável pelo Setor de Convênios e a criação da função de confiança de Responsável pelo Serviço Socioeducativo visam a atender rigorosamente ao disposto no artigo 37, inciso V, da Constituição Federal e à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (Tema 1.010 de Repercussão Geral), garantindo que tais funções sejam desempenhadas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e com atribuições perfeitamente delimitadas de direção, chefia e assessoramento.

Rua José Bonifácio, 106 - Centro - Fernão-SP - CEP 17.460-013 - CNPJ/MF 01.612.848/0001-34
Tel. (14) 3273-1004/3273-1016/3273-1021/3273-1038/3273-1039/3273-1041 - Cel. (14) 99849-7513
E-mail: prefeitura@fernao.sp.gov.br - Site: www.fernao.sp.gov.br

Assim, acreditamos que esta Excelsa Casa de Leis dará a atenção necessária, votando-o favoravelmente.

Contando com a compreensão de Vossa Excelência, aproveito a oportunidade para renovar protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

EBER ROGERIO ASSIS:27657319852

Assinado de forma digital por EBER ROGERIO ASSIS:27657319852
Dados: 2026.08.17 07:27:10 -03'00'

EBER ROGÉRIO ASSIS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º 05/2026, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.
(de autoria do Vereador Patota)

J U S T I F I C A T I V A

Senhores(a) Vereadores(a),

A presente homenagem tem por objetivo preservar a memória de **Abílio José Fodra**, cidadão que deixou relevantes exemplos de trabalho, dedicação à família e participação na vida comunitária local.

Nascido em 26 de fevereiro de 1920, no Município de Itaju, Estado de São Paulo, era filho de Angelo Fodra e Celeste Sandoli. Foi casado com Olga Ponga, com quem constituiu sua família e teve os filhos Osni, Maude, Valdir e José. Agricultor, dedicou sua vida ao trabalho no campo e à manutenção dos valores familiares que marcaram sua trajetória. Conforme consta em sua certidão de óbito, faleceu em 28 de abril de 2004, aos 84 anos de idade.

Em 1984, mudou-se para a Fazenda Santa Rita, localizada no Município de Fernão, onde passou a integrar ativamente a comunidade local. A partir de então, contribuiu para o desenvolvimento do meio rural e para o fortalecimento dos laços comunitários, tornando-se pessoa amplamente conhecida e respeitada pelos moradores.

Agricultor por profissão, dedicou-se ao cultivo de café, à produção de fumo de corda e mel, bem como à criação de gado de corte e gado leiteiro.

Além de suas atividades rurais, era amplamente conhecido como benzedor, conquistando o respeito e a confiança da população. Muitas pessoas recorriam às suas bênçãos e orações, reconhecendo nele uma figura representativa da cultura popular e das tradições transmitidas entre gerações. Sua atuação solidária e seu espírito acolhedor contribuíram para torná-lo pessoa querida e respeitada pela comunidade fernãoense.

Nas horas de lazer, apreciava a pesca, a caça e o acompanhamento de partidas de futebol, atividades que compartilhava com familiares e amigos, fortalecendo os vínculos de amizade e convivência que marcaram sua vida.

A história de **Abílio José Fodra** e de sua família confunde-se com a própria formação e desenvolvimento do Município de Fernão. Integrante de uma das famílias tradicionais da comunidade, contribuiu para o crescimento local por meio de seu trabalho, de sua dedicação à atividade rural, de sua atuação comunitária e dos valores transmitidos às gerações seguintes. Sua família também manteve estreita ligação com a vida pública municipal, sendo pai de José Valentim Fodra, Prefeito Municipal no mandato de 2021 a 2024, e avô de Hamilton Crepaldi Fodra, Vice-Prefeito Municipal no mandato de 2013 a 2016. Tais circunstâncias evidenciam a participação da família Fodra na construção da história administrativa e social do Município, sem prejuízo dos méritos próprios do homenageado, que justificam, por si só, o reconhecimento ora prestado.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO
Estado de São Paulo

A denominação proposta mostra-se especialmente adequada em razão da finalidade do espaço público objeto da homenagem. O Centro de Lazer foi concebido para proporcionar lazer, recreação, bem-estar e integração social, constituindo importante ponto de encontro da comunidade. As fotografias anexas demonstram a infraestrutura implantada no local, composta por quiosques cobertos, playground infantil, academia ao ar livre, áreas verdes, passeios pavimentados e moderna iluminação pública, oferecendo ambiente adequado para a convivência de crianças, jovens, adultos e idosos.

Destaca-se a presença de espaços destinados à permanência das famílias, à recreação infantil e à prática de atividades físicas, características que transformam o local em verdadeiro ambiente de convivência comunitária. Os equipamentos instalados evidenciam a vocação do espaço para o encontro, a integração social, o lazer e o fortalecimento dos vínculos entre os moradores, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade de vida da população.

Trata-se, portanto, de equipamento público que ultrapassa a função de simples área de circulação ou contemplação, constituindo-se em espaço de lazer, convivência e bem-estar coletivo. Nesse contexto, a denominação **"Centro de Lazer Abílio José Fodra"** revela-se compatível com as características do local e representa justa homenagem a um cidadão cuja vida esteve ligada ao trabalho, à família e aos valores que ajudaram a construir a identidade do Município de Fernão.

As fotografias do local e a documentação referente ao homenageado acompanham a presente proposição e passam a integrá-la para todos os fins.

Dessa forma, a presente proposição busca perpetuar a memória de Abílio José Fodra em um espaço público destinado ao encontro, ao lazer e à convivência da população, permitindo que as futuras gerações conheçam e valorizem a contribuição daqueles que participaram da construção da história local.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Fernão/SP, 17 de agosto de 2026.

JOSE CLAUDIO ROCHA:12024969895

Assinado de forma digital por JOSE CLAUDIO ROCHA:12024969895
Dados: 2026.08.18 19:36:13 -03'00'

PATOTA
Vereador - PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO
Estado de São Paulo







CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º 05/2026, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.
(de autoria do Vereador Patota)

DENOMINA "CENTRO DE LAZER ABÍLIO JOSÉ FODRA" O ESPAÇO PÚBLICO LOCALIZADO ENTRE AS RUAS ANTÔNIO DIRCEU BORELLI, JOSÉ BONIFÁCIO E SETE DE SETEMBRO, NO MUNICÍPIO DE FERNÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EBER ROGÉRIO ASSIS, PREFEITO DO MUNICIPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado **"Centro de Lazer Abílio José Fodra"** o espaço público localizado entre as Ruas Antônio Dirceu Borelli, José Bonifácio e Sete de Setembro, no Município de Fernão.

Parágrafo único. A denominação de que trata o caput deste artigo abrange todo o conjunto que compõe o espaço público, compreendendo os quiosques, playground infantil, academia ao ar livre e demais equipamentos nele instalados.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal promoverá a identificação do espaço público mediante a instalação de placa indicativa contendo a denominação estabelecida nesta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fernão/SP, 17 de agosto de 2026.

JOSE CLAUDIO ROCHA:12024969895
Assinado de forma digital por JOSE CLAUDIO ROCHA:12024969895
Dados: 2026.08.18 19:36:31 -03'00'

PATOTA
Vereador - PSD

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 12ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 8ª (2025 - 2028) (Atual) Legislatura

Informações Básicas

Tipo da Sessão: Ordinária

Abertura: 18/08/2026 - 19:09

Encerramento: 18/08/2026 - 20:47

Conteúdo Multimídia

Multimídia Audio: https://www.youtube.com/watch?v=wmOgQhCAOy4

Multimídia Video: https://www.youtube.com/watch?v=wmOgQhCAOy4

Mesa Diretora

Lista de Presença da Sessão

ALEMÃO/PSD

DANIEL FERRATTO/PP

DELEI/REPUBLICA

DONIZETE FERNANDES DA SILVA/PODE

GERÔNIMO RODRIGUES/PL

KARINA TANGANELLI/PODE

NADO/PL

PATOTA/PSD

SAMUEL PASTRI/PL

Correspondências

Expedientes

Correspondências Recebidas

- Outras Deliberações:
- Ata da 11ª Sessão Ordinária de 2026. aprovada por unanimidade de votos em discussão e votação únicas.

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 12ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 8ª (2025 - 2028) (Atual) Legislatura

Matérias do Expediente

Matéria	Ementa	Resultado da Votação
1 - PE Projeto de Lei do Executivo 24/2026 **Turno:** **Autor:** EBER ROGERIO ASSIS	DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N.º 700, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE INSTITUIU O VALE ALIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	**Matéria lida** Proposição considerada objeto de deliberação na 12ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa (2026) da 8ª Legislatura (2025 - 2028).
2 - PE Projeto de Lei do Executivo 25/2026 **Turno:** **Autor:** EBER ROGERIO ASSIS	ALTERA A LEI Nº 855, DE 09 DE JANEIRO DE 2017, PARA CRIAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E EXTINGUIR A PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	**Matéria lida** Proposição considerada objeto de deliberação na 12ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa (2026) da 8ª Legislatura (2025 - 2028).
3 - PE Projeto de Lei do Executivo 26/2026 **Turno:** **Autor:** EBER ROGERIO ASSIS	ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº 710, DE 20 DE JANEIRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	**Matéria lida** Proposição considerada objeto de deliberação na 12ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa (2026) da 8ª Legislatura (2025 - 2028).
4 - PL Projeto de Lei 5/2026 **Turno:** **Autor:** PATOTA	DENOMINA "CENTRO DE LAZER ABÍLIO JOSÉ FODRA" O ESPAÇO PÚBLICO LOCALIZADO ENTRE AS RUAS ANTÔNIO DIRCEU BORELLI, JOSÉ BONIFÁCIO E SETE DE SETEMBRO, NO MUNICÍPIO DE FERNÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	**Matéria lida** Proposição considerada objeto de deliberação na 12ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa (2026) da 8ª Legislatura (2025 - 2028).
5 - PR Projeto de Resolução 1/2026 **Turno:** **Autor:** Mesa Diretora 2025/2026	ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO PARA DISCIPLINAR O PROCESSO LEGISLATIVO DAS EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS.	**Matéria lida** Proposição considerada objeto de deliberação na 12ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa (2026) da 8ª Legislatura (2025 - 2028).
6 - PC Parecer Tribunal de Contas 2/2026 **Turno:** **Autor:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024 - PARECER TC-003905.989.24-0	**Matéria lida**
7 - REQ Requerimentos 40/2026 **Turno:** Único **Autor:** DELEI	INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS DESTINADAS À AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE PACIENTES DO SUS. Obs.: discussão e votação únicas	**Aprovado por unanimidade** em discussão e votação únicas na 12ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa (2026) da 8ª Legislatura (2025 - 2028)
8 - REQ Requerimentos 41/2026		**Aprovado por unanimidade**

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 12ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 8ª (2025 - 2028) (Atual) Legislatura

Matéria	Ementa	Resultado da Votação
Turno: Único **Autor:** ALEMÃO	SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE A ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP. Obs.: discussão e votação únicas	em discussão e votação únicas na 12ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa (2026) da 8ª Legislatura (2025 - 2028)
9 - REQ Requerimentos 42/2026 **Turno:** **Autor:** COFC - COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE	SOLICITA INFORMAÇÕES ACERCA DA ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DAS EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS. Obs.: discussão e votação únicas	**Aprovado por unanimidade** em discussão e votação únicas na 12ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa (2026) da 8ª Legislatura (2025 - 2028)
10 - IND Indicações 43/2026 **Turno:** **Autor:** DELEI	INDICA AO PREFEITO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO À ELEVAÇÃO DO VALE-ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA R$ 1.300,00 MENSAIS.	**Matéria lida** na 12ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa (2026) da 8ª Legislatura (2025 - 2028)
11 - IND Indicações 44/2026 **Turno:** **Autor:** KARINA TANGANELLI	INDICA AO PREFEITO MUNICIPAL A INSTALAÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM TRECHOS RURAIS E PONTOS DE ÔNIBUS DO MUNICÍPIO.	**Matéria lida** na 12ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa (2026) da 8ª Legislatura (2025 - 2028)
12 - IND Indicações 45/2026 **Turno:** **Autor:** KARINA TANGANELLI	INDICA AO PREFEITO MUNICIPAL A CRIAÇÃO DE UMA PATRULHA RURAL, EM PARCERIA COM AS FORÇAS DE SEGURANÇA, PARA REFORÇAR A PROTEÇÃO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO.	**Matéria lida** na 12ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa (2026) da 8ª Legislatura (2025 - 2028)
13 - IND Indicações 46/2026 **Turno:** **Autor:** KARINA TANGANELLI	INDICA AO PREFEITO MUNICIPAL A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO “RUA DO LAZER” AOS DOMINGOS, COM ATIVIDADES ESPORTIVAS, RECREATIVAS E DE CONVIVÊNCIA PARA CRIANÇAS E FAMÍLIAS DO MUNICÍPIO.	**Matéria lida** na 12ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa (2026) da 8ª Legislatura (2025 - 2028)
14 - IND Indicações 47/2026 **Turno:** **Autor:** DELEI	INDICA AO PREFEITO MUNICIPAL A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO EM PONTE DE CONCRETO LOCALIZADA NA ESTRADA RURAL QUE LIGA O MUNICÍPIO DE FERNÃO À RODOVIA SP-294, NO BAIRRO DOS PORTOS.	**Matéria lida** na 12ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa (2026) da 8ª Legislatura (2025 - 2028)

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 12ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 8ª (2025 - 2028) (Atual) Legislatura

Votações Nominais - Matérias do Expediente

Matéria	Votos
Requerimentos nº 42 de 2026	**ALEMÃO** Não Votou **DANIEL FERRATTO** Sim **DELEI** Sim **DONIZETE FERNANDES DA SILVA** Sim **GERÔNIMO RODRIGUES** Sim **KARINA TANGANELLI** Sim **NADO** Sim **PATOTA** Sim **SAMUEL PASTRI** Sim
Requerimentos nº 41 de 2026	**ALEMÃO** Não Votou **DANIEL FERRATTO** Sim **DELEI** Sim **DONIZETE FERNANDES DA SILVA** Sim **GERÔNIMO RODRIGUES** Sim **KARINA TANGANELLI** Sim **NADO** Sim **PATOTA** Sim **SAMUEL PASTRI** Sim
Requerimentos nº 40 de 2026	**ALEMÃO** Não Votou **DANIEL FERRATTO** Sim **DELEI** Sim **DONIZETE FERNANDES DA SILVA** Sim **GERÔNIMO RODRIGUES** Sim **KARINA TANGANELLI** Sim **NADO** Sim **PATOTA** Sim **SAMUEL PASTRI** Sim

Oradores do Expediente

Lista de Presença da Ordem do Dia

ALEMÃO/PSD

DANIEL FERRATTO/PP

DELEI/REPUBLICA

DONIZETE FERNANDES DA SILVA/PODE

GERÔNIMO RODRIGUES/PL

KARINA TANGANELLI/PODE

NADO/PL

PATOTA/PSD

SAMUEL PASTRI/PL

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 12ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 8ª (2025 - 2028) (Atual) Legislatura

Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Ementa	Resultado da Votação
1 - SUBS Substitutivo 3/2026 **Turno:** Único **Autor:** CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	ALTERA O ART. 246 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FERNÃO PARA ATUALIZAR A DISCIPLINA DAS EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS. Obs.: Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Primeira discussão e votação. Quórum: maioria qualificada	**Aprovado por unanimidade** em primeira discussão e votação, na 12ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa (2026) da 8ª Legislatura (2025 - 2028)
2 - PLOM Proposta de Emenda a LOM 3/2026 **Turno:** **Autor:** Mesa Diretora 2025/2026	ALTERA O ART. 246 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FERNÃO PARA ATUALIZAR A DISCIPLINA DAS EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS. Obs.: Proposição prejudicada com aprovação do Substitutivo nº 03 de 2026 de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação	**Matéria não votada**
3 - SUBS Substitutivo 2/2026 **Turno:** Único **Autor:** CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS PARA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	**Aprovado por unanimidade** na 12ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa (2026) da 8ª Legislatura (2025 - 2028)
4 - PE Projeto de Lei do Executivo 19/2026 **Turno:** **Autor:** EBER ROGERIO ASSIS	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS PARA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Obs.: Proposição prejudicada com aprovação do Substitutivo nº 02 de 2026 de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação	**Matéria não votada**
5 - PE Projeto de Lei do Executivo 20/2026 **Turno:** **Autor:** EBER ROGERIO ASSIS	DECLARA ÁREA DE EXPANSÃO URBANA O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	**Aprovado por unanimidade** na 12ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa (2026) da 8ª Legislatura (2025 - 2028)
6 - PE Projeto de Lei do Executivo 21/2026 **Turno:** **Autor:** EBER ROGERIO ASSIS	DECLARA ÁREA DE EXPANSÃO URBANA O IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	**Aprovado por unanimidade** na 12ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa (2026) da 8ª Legislatura (2025 - 2028)
7 - PE Projeto de Lei do Executivo 23/2026 **Turno:** Único **Autor:** EBER ROGERIO ASSIS	INSTITUI PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS DE FERNÃO, COM CONTRIBUIÇÕES	**Aprovado por unanimidade** na 12ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa (2026) da 8ª Legislatura (2025 - 2028)

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 12ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 8ª (2025 - 2028) (Atual) Legislatura

Matéria	Ementa	Resultado da Votação
	SUPLEMENTARES DEVIDAS PELO MUNICÍPIO, NA FORMA DE APORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	
8 - SUBS Substitutivo 1/2026 **Turno:** Único **Autor:** CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO USO DE CEROL E DE LINHAS CORTANTES UTILIZADAS EM PIPAS NO MUNICÍPIO DE FERNÃO, INCLUI A DATA NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Obs.: Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Discussão e votação únicas. Quórum: maioria simples	**Aprovado por unanimidade** na 12ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa (2026) da 8ª Legislatura (2025 - 2028)
9 - PL Projeto de Lei 4/2026 **Turno:** Único **Autor:** DANIEL FERRATTO	INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE FERNÃO A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO USO DE CEROL E DEMAIS LINHAS CORTANTES EM PIPAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Obs.: Proposição prejudicada com aprovação do Substitutivo nº 01 de 2026 de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação	**Matéria não votada**

Votações Nominais - Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Votos
Substitutivo nº 3 de 2026	**ALEMÃO** Sim **DANIEL FERRATTO** Sim **DELEI** Sim **DONIZETE FERNANDES DA SILVA** Sim **GERÔNIMO RODRIGUES** Sim **KARINA TANGANELLI** Sim **NADO** Sim **PATOTA** Sim **SAMUEL PASTRI** Sim
Substitutivo nº 2 de 2026	**ALEMÃO** Não Votou **DANIEL FERRATTO** Sim **DELEI** Sim **DONIZETE FERNANDES DA SILVA** Sim **GERÔNIMO RODRIGUES** Sim **KARINA TANGANELLI** Sim **NADO** Sim **PATOTA** Sim **SAMUEL PASTRI** Sim
Substitutivo nº 1 de 2026	**ALEMÃO** Não Votou **DANIEL FERRATTO** Sim

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 12ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 8ª (2025 - 2028) (Atual) Legislatura

Matéria	Votos
	DELEI Sim **DONIZETE FERNANDES DA SILVA** Sim **GERÔNIMO RODRIGUES** Sim **KARINA TANGANELLI** Sim **NADO** Sim **PATOTA** Sim **SAMUEL PASTRI** Sim
Proposta de Emenda a LOM nº 3 de 2026	**Matéria não votada**
Projeto de Lei do Executivo nº 23 de 2026	**ALEMÃO** Não Votou **DANIEL FERRATTO** Sim **DELEI** Sim **DONIZETE FERNANDES DA SILVA** Sim **GERÔNIMO RODRIGUES** Sim **KARINA TANGANELLI** Sim **NADO** Sim **PATOTA** Sim **SAMUEL PASTRI** Sim
Projeto de Lei do Executivo nº 21 de 2026	**ALEMÃO** Não Votou **DANIEL FERRATTO** Sim **DELEI** Sim **DONIZETE FERNANDES DA SILVA** Sim **GERÔNIMO RODRIGUES** Sim **KARINA TANGANELLI** Sim **NADO** Sim **PATOTA** Sim **SAMUEL PASTRI** Sim
Projeto de Lei do Executivo nº 20 de 2026	**ALEMÃO** Não Votou **DANIEL FERRATTO** Sim **DELEI** Sim **DONIZETE FERNANDES DA SILVA** Sim **GERÔNIMO RODRIGUES** Sim **KARINA TANGANELLI** Sim **NADO** Sim **PATOTA** Sim **SAMUEL PASTRI** Sim
Projeto de Lei do Executivo nº 19 de 2026	**Matéria não votada**
Projeto de Lei nº 4 de 2026	**Matéria não votada**

Oradores das Explicações Pessoais

Considerações Finais

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO
Estado de São Paulo

ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA (2026) DA 8ª LEGISLATURA (2025–2028)

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, às dezenove horas e nove minutos, no Plenário da Câmara Municipal de Fernão, sob a Presidência do Senhor Vereador Josiel Candido Negrão (Alemão), Presidente da Câmara Municipal, e secretariada pelos Senhores Vereadores Vanderlei Cardoso (Delei), Primeiro Secretário, e José Claudio Rocha (Patota), Segundo Secretário, realizou-se a Décima Segunda Sessão Ordinária da Segunda Sessão Legislativa da Oitava Legislatura (2025–2028). Aberta a sessão, o Senhor Presidente saudou os presentes, solicitou que todos permanecessem em pé e, sob a proteção de Deus, declarou iniciados os trabalhos. Em seguida, determinou ao Segundo Secretário que procedesse à chamada nominal dos Senhores Vereadores, constatando-se a presença dos Vereadores Josiel Candido Negrão (Alemão), Daniel Ferratto, Donizete Fernandes da Silva, Gerônimo Rodrigues dos Santos, Karina Fanton Tanganelli, Leonardo Inácio Gonçalves (Nado), José Claudio Rocha (Patota), Samuel Batista Pastri e Vanderlei Cardoso (Delei), totalizando nove Vereadores presentes. Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a presente Sessão Ordinária. Consultada a Casa sobre a dispensa da leitura da Ata da 11ª Sessão Ordinária de 2026, considerando que a mesma havia sido previamente distribuída aos Senhores Vereadores, foi a leitura dispensada. Colocada em discussão e votação única, a referida ata foi aprovada por unanimidade de votos. Dando sequência aos trabalhos, passou-se à fase do Expediente. Inicialmente, foi apresentado o **Projeto de Lei do Executivo nº 24/2026**, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 700, de 21 de novembro de 2013, que instituiu o Vale-Alimentação no Município de Fernão. Após a leitura do ofício de encaminhamento, o Senhor Presidente consultou a Casa sobre a dispensa da leitura integral da matéria, considerando que a proposição havia sido previamente distribuída aos Senhores Vereadores. Não havendo manifestação contrária, foi dispensada a leitura integral do projeto. Consultada a Casa acerca do recebimento da matéria como objeto de deliberação, a proposição foi considerada objeto de deliberação, sendo encaminhada às Comissões Permanentes competentes para emissão dos pareceres. Na sequência, foi apresentado o **Projeto de Lei do Executivo nº 25/2026**, de autoria do Prefeito Municipal, que altera a Lei Municipal nº 855, de 09 de janeiro de 2017, criando a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e extinguindo a Procuradoria-Geral do Município. Após a leitura do expediente de encaminhamento e dispensada a leitura integral da matéria, o projeto foi considerado objeto de deliberação e encaminhado às Comissões Permanentes para análise e parecer. Prosseguindo, foi apresentado o **Projeto de Lei do Executivo nº 26/2026**, de autoria do Prefeito Municipal, que altera a Lei Ordinária nº 710, de 20 de janeiro de 2014, e dá outras providências. Após os procedimentos regimentais, a matéria foi considerada objeto de deliberação e encaminhada às Comissões Permanentes competentes. Em seguida, foi apresentado o **Projeto de Lei nº 05/2026**, de autoria do Vereador José Claudio Rocha (Patota), que denomina “Centro de Lazer Abílio José Fodra” o espaço público localizado entre as Ruas Antônio Dirceu Borelli, José Bonifácio e Sete de Setembro, no Município de Fernão. Após a leitura da justificativa e dispensada a leitura integral da proposição, o projeto foi considerado objeto de deliberação e encaminhado às Comissões Permanentes para emissão dos pareceres. Na sequência, foi apresentado o **Projeto de Resolução nº 01/2026**, de autoria da Mesa Diretora, que altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernão para disciplinar o processo legislativo das Emendas Parlamentares Individuais. Após a leitura da justificativa, a matéria foi considerada objeto de deliberação e encaminhada às Comissões Permanentes. Prosseguindo os trabalhos, foi realizada a leitura do **Parecer Prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo** referente às Contas da Prefeitura Municipal de Fernão, relativas ao exercício financeiro de 2024, Processo TC-003905.989.24-0. Após a leitura, o Senhor Presidente determinou o encaminhamento da matéria à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade para análise e emissão de parecer. Dando continuidade aos trabalhos,

foi apresentado o **Requerimento nº 40/2026**, de autoria do Vereador Vanderlei Cardoso (Delei), solicitando informações e documentos relativos à execução das Emendas Parlamentares Impositivas destinadas à aquisição de veículos para transporte de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS. Após a leitura da matéria, o Senhor Presidente colocou o requerimento em discussão. Encerrada a discussão, o requerimento foi submetido à votação nominal, sendo aprovado por unanimidade dos votos, determinando-se seu encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo Municipal. Na sequência, foi apresentado o **Requerimento nº 41/2026**, de autoria do Vereador Josiel Candido Negrão (Alemão), solicitando informações acerca da arrecadação e aplicação dos recursos provenientes da Contribuição para Iluminação Pública – CIP. Após a leitura da matéria e encerrada a discussão, o requerimento foi submetido à votação nominal, sendo aprovado por unanimidade dos votos. Prosseguindo, foi apresentado o **Requerimento nº 42/2026**, de autoria da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, solicitando informações acerca da atualização do sistema de acompanhamento das Emendas Parlamentares Individuais. Após discussão, a matéria foi submetida à votação nominal e aprovada por unanimidade dos votos. Em seguida, foi apresentada a **Indicação nº 43/2026**, de autoria do Vereador Vanderlei Cardoso (Delei), indicando ao Prefeito Municipal a adoção de providências visando à elevação do Vale-Alimentação dos servidores públicos municipais para o valor de R$ 1.300,00 mensais. Após a leitura da matéria, foi facultada a palavra ao autor para suas considerações, sendo posteriormente encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal para análise e providências cabíveis. Na sequência, foi apresentada a **Indicação nº 44/2026**, de autoria da Vereadora Karina Fanton Tanganelli, propondo a instalação e/ou ampliação da iluminação pública em trechos rurais e pontos de ônibus do Município. Após a leitura da matéria, a indicação foi encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal. Prosseguindo, foi apresentada a **Indicação nº 45/2026**, também de autoria da Vereadora Karina Fanton Tanganelli, sugerindo a criação de uma Patrulha Rural em parceria com as forças de segurança pública. Após a leitura e manifestação da autora, a matéria foi encaminhada ao Executivo Municipal. Em seguida, foi apresentada a **Indicação nº 46/2026**, de autoria da Vereadora Karina Fanton Tanganelli, propondo a implantação do Projeto "Rua do Lazer" no Município de Fernão. Após a leitura da matéria e manifestação da autora, a indicação foi encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal. Por fim, foi apresentada a **Indicação nº 47/2026**, de autoria do Vereador Vanderlei Cardoso (Delei), indicando a realização de manutenção em ponte de concreto localizada na estrada rural que liga o Município de Fernão à Rodovia SP-294, no Bairro dos Portos. Após a leitura da matéria, a indicação foi encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal para as providências cabíveis. Concluído o Expediente, o Senhor Presidente informou que as matérias permaneceriam à disposição dos Senhores Vereadores na Secretaria da Câmara e suspendeu a sessão pelo intervalo regimental de dez minutos. Reaberta a sessão e procedida nova chamada nominal, constatou-se a presença de todos os Senhores Vereadores. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a Ordem do Dia. Inicialmente entrou em primeira discussão e votação o **Substitutivo nº 03/2026 à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 03/2026**, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que altera a redação do artigo 246 da Lei Orgânica do Município de Fernão, dispondo sobre as Emendas Parlamentares Individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual. Não havendo quem quisesse discuti-lo, o Senhor Presidente informou que o quórum exigido para aprovação era de maioria qualificada. Submetida a matéria à votação nominal, votaram favoravelmente os Vereadores Daniel Ferratto, Donizete Fernandes da Silva, Gerônimo Rodrigues dos Santos, José Claudio Rocha, Karina Fanton Tanganelli, Leonardo Inácio Gonçalves, Samuel Batista Pastri, Vanderlei Cardoso e o Senhor Presidente Josiel Candido Negrão. Proclamado o resultado, foi o **Substitutivo nº 03/2026** aprovado por unanimidade de votos, em primeira discussão e votação, ficando prejudicada a apreciação da redação original da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 03/2026. Na sequência, entrou em discussão e votação o **Substitutivo nº 02/2026 ao Projeto de Lei do Executivo nº 19/2026**, de

autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que dispõe sobre a criação de vagas para cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernão e dá outras providências. Não havendo quem quisesse discuti-lo, o Senhor Presidente informou que o quórum exigido para aprovação era de maioria simples. Submetida a matéria à votação nominal, votaram favoravelmente os Vereadores Daniel Ferratto, Donizete Fernandes da Silva, Gerônimo Rodrigues dos Santos, José Claudio Rocha, Karina Fanton Tanganelli, Leonardo Inácio Gonçalves, Samuel Batista Pastri e Vanderlei Cardoso, deixando de votar o Senhor Presidente, nos termos regimentais. Proclamado o resultado, foi o **Substitutivo nº 02/2026** aprovado por unanimidade dos votantes, em turno único de discussão e votação, ficando prejudicada a apreciação da redação original do Projeto de Lei do Executivo nº 19/2026. Prosseguindo, entrou em discussão e votação o **Projeto de Lei do Executivo nº 20/2026**, que declara área de expansão urbana o imóvel que especifica e dá outras providências. Não havendo quem quisesse discuti-lo, o Senhor Presidente informou que o quórum exigido para aprovação era de maioria simples. Submetida a matéria à votação nominal, votaram favoravelmente os Vereadores Daniel Ferratto, Donizete Fernandes da Silva, Gerônimo Rodrigues dos Santos, José Claudio Rocha, Karina Fanton Tanganelli, Leonardo Inácio Gonçalves, Samuel Batista Pastri e Vanderlei Cardoso, deixando de votar o Senhor Presidente, nos termos regimentais. Proclamado o resultado, foi o **Projeto de Lei do Executivo nº 20/2026** aprovado por unanimidade dos votantes, em turno único de discussão e votação, determinando-se a expedição do respectivo Autógrafo. Em seguida, entrou em discussão e votação o **Projeto de Lei do Executivo nº 21/2026**, que declara área de expansão urbana o imóvel público que especifica e dá outras providências. Não havendo quem quisesse discuti-lo, o Senhor Presidente informou que o quórum exigido para aprovação era de maioria simples. Submetida a matéria à votação nominal, votaram favoravelmente os Vereadores Daniel Ferratto, Donizete Fernandes da Silva, Gerônimo Rodrigues dos Santos, José Claudio Rocha, Karina Fanton Tanganelli, Leonardo Inácio Gonçalves, Samuel Batista Pastri e Vanderlei Cardoso, deixando de votar o Senhor Presidente, nos termos regimentais. Proclamado o resultado, foi o **Projeto de Lei do Executivo nº 21/2026** aprovado por unanimidade dos votantes, em turno único de discussão e votação, determinando-se a expedição do respectivo Autógrafo. Na sequência, entrou em discussão e votação o **Projeto de Lei do Executivo nº 23/2026**, que institui plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Fernão – FUMAP, mediante aportes financeiros periódicos do Município, e dá outras providências. Não havendo quem quisesse discuti-lo, o Senhor Presidente informou que o quórum exigido para aprovação era de maioria simples. Submetida a matéria à votação nominal, votaram favoravelmente os Vereadores Daniel Ferratto, Donizete Fernandes da Silva, Gerônimo Rodrigues dos Santos, José Claudio Rocha, Karina Fanton Tanganelli, Leonardo Inácio Gonçalves, Samuel Batista Pastri e Vanderlei Cardoso, deixando de votar o Senhor Presidente, nos termos regimentais. Proclamado o resultado, foi o **Projeto de Lei do Executivo nº 23/2026** aprovado por unanimidade dos votantes, em turno único de discussão e votação, determinando-se a expedição do respectivo Autógrafo. Por fim, entrou em discussão e votação o **Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei do Legislativo nº 04/2026**, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que institui a Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Uso de Cerol e de Linhas Cortantes Utilizadas em Pipas no Município de Fernão e inclui a data no Calendário Oficial de Eventos do Município. Não havendo quem quisesse discuti-lo, o Senhor Presidente informou que o quórum exigido para aprovação era de maioria simples. Submetida a matéria à votação nominal, votaram favoravelmente os Vereadores Daniel Ferratto, Donizete Fernandes da Silva, Gerônimo Rodrigues dos Santos, José Claudio Rocha, Karina Fanton Tanganelli, Leonardo Inácio Gonçalves, Samuel Batista Pastri e Vanderlei Cardoso, deixando de votar o Senhor Presidente, nos termos regimentais. Proclamado o resultado, foi o **Substitutivo nº 01/2026** aprovado por unanimidade dos votantes, em turno único de discussão e votação, ficando prejudicada a

apreciação da redação original do Projeto de Lei nº 04/2026 de autoria do Vereador Daniel Ferratto. Encerrada a Ordem do Dia, passou-se à fase de **Explicação Pessoal**, sendo facultada a palavra não havendo Vereadores inscritos. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos Senhores Vereadores, servidores desta Casa Legislativa e da população que acompanhava os trabalhos, informou que a próxima Sessão Ordinária será realizada no dia **1º de setembro de 2026**, às dezenove horas, e declarou encerrada a presente sessão às vinte horas e quarenta e sete minutos. E, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e pelo Primeiro Secretário da Mesa Diretora. Fernão, dezoito de agosto de dois mil e vinte e seis.-.-.-

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, logo após o encerramento da 12ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura da Câmara Municipal de Fernão, às vinte e uma horas e sete minutos, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJ, sob a presidência do Vereador **Samuel Batista Pastri**, com a presença dos Vereadores **Karina Tanganelli**, Relatora, e **Vanderlei Cardoso (Delei)**, Membro, conforme lista de presença própria. Verificado o quórum regimental, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos e informou que a reunião tinha por finalidade a elaboração das Redações Finais das proposições aprovadas pelo Plenário na 12ª Sessão Ordinária realizada em 18 de agosto de 2026. Inicialmente, foi submetida à apreciação a ata da reunião ordinária realizada no dia 14 de agosto de 2026, discutida e aprovada por unanimidade dos membros presentes. Na sequência, a Comissão passou à análise das matérias aprovadas pelo Plenário para elaboração das respectivas Redações Finais. Em relação ao **Projeto de Lei nº 04/2026**, de autoria do Vereador Daniel Ferratto, que institui a Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Uso de Cerol e de Linhas Cortantes Utilizadas em Pipas no Município de Fernão, a Comissão procedeu à elaboração da Redação Final consolidando o texto aprovado pelo Plenário com as alterações promovidas pelo **Substitutivo nº 01/2026**. Verificou-se que as alterações tiveram por finalidade aperfeiçoar a técnica legislativa da proposição, especialmente quanto à redação do artigo 3º, conferindo maior flexibilidade administrativa ao Poder Executivo para a realização das ações educativas previstas, sem alteração do mérito da matéria. Quanto ao **Projeto de Lei do Executivo nº 19/2026**, que dispõe sobre a criação de vagas para cargos de provimento efetivo e dá outras providências, a Comissão procedeu à elaboração da Redação Final consolidando o texto aprovado pelo Plenário com as alterações promovidas pelo respectivo **Substitutivo nº 02/2026**. Verificou-se que a principal alteração consistiu na adequação do Anexo I da proposição, tendo em vista que os requisitos e atribuições dos cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Fernão já se encontram disciplinados pela **Lei Municipal nº 1.174, de 28 de janeiro de 2026**. Conforme consignado na justificativa do Substitutivo, a medida teve por finalidade evitar duplicidade normativa, promover uniformidade legislativa e assegurar a correta integração da matéria ao ordenamento jurídico municipal. Permaneceram inalterados os quantitativos das vagas criadas, os cargos contemplados, os requisitos para investidura, as referências remuneratórias, o demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro e as demais disposições aprovadas pelo Plenário. A seguir, foi apreciado o **Projeto de Lei do Executivo nº 23/2026**, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 002/2010 e da Lei nº 975/2020, referentes ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Fernão – FUMAP. A Comissão procedeu à elaboração da Redação Final consolidando o texto aprovado pelo Plenário, promovendo os ajustes formais necessários de redação, ortografia e técnica legislativa, especialmente para padronização dos dispositivos alterados e harmonização do texto com a legislação vigente, sem qualquer modificação do conteúdo normativo aprovado. Concluída a análise das matérias, os membros da Comissão deliberaram, por unanimidade, aprovar as respectivas Redações Finais, por refletirem fielmente os textos aprovados pelo Plenário, consolidando as alterações promovidas pelos substitutivos aprovados e promovendo apenas os ajustes formais necessários de redação e técnica legislativa. Diante disso, a Comissão determinou o encaminhamento das Redações Finais à Presidência da Câmara Municipal para expedição dos respectivos Autógrafos e demais providências regimentais cabíveis. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente

agradeceu a presença dos membros e declarou encerrada a presente reunião ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação às vinte e uma horas e dezesseis minutos, determinando a lavratura da presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Comissão.-.-.-

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 04/2026

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernão, apresenta a Redação Final do Projeto de Lei nº 04/2026, de autoria do Vereador Daniel Ferratto, aprovado pelo Plenário na 12ª Sessão Ordinária realizada em 18 de agosto de 2026, incorporando as alterações promovidas pelo Substitutivo nº 01/2026, sem alteração do mérito da proposição, consolidando o texto para fins de expedição do respectivo Autógrafo.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO USO DE CEROL E DE LINHAS CORTANTES UTILIZADAS EM PIPAS NO MUNICÍPIO DE FERNÃO, INCLUI A DATA NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EBER ROGÉRIO ASSIS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Uso de Cerol e de Linhas Cortantes Utilizadas em Pipas, a ser realizada anualmente na última semana do mês de junho, ficando incluída no Calendário Oficial do Município de Fernão.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Uso de Cerol e de Linhas Cortantes Utilizadas em Pipas tem por objetivos:

I – conscientizar a população acerca dos riscos decorrentes da utilização de cerol, linha chilena, linha indonésia e demais linhas ou materiais de efeito cortante utilizados em pipas e similares;

II – prevenir acidentes envolvendo motociclistas, ciclistas, pedestres, animais e demais usuários dos espaços públicos;

III – incentivar a prática segura e responsável da atividade recreativa de soltar pipas;

IV – divulgar a legislação aplicável à proibição do uso, da posse, da fabricação, da comercialização e da importação de materiais cortantes utilizados em pipas e similares;

V – estimular a participação da comunidade em ações voltadas à prevenção de acidentes e à promoção da cultura de segurança.

Art. 3º Durante a Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Uso de Cerol e de Linhas Cortantes Utilizadas em Pipas, o Poder Executivo

poderá promover, diretamente ou em parceria com órgãos públicos e entidades privadas, ações educativas e de conscientização voltadas ao atendimento dos objetivos desta Lei.

Art. 4º As ações desenvolvidas no âmbito desta Lei terão caráter exclusivamente educativo e preventivo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fernão/SP, 18 de agosto de 2026.

SAMUEL BATISTA PASTRI:17792107876
Assinado de forma digital por SAMUEL BATISTA PASTRI:17792107876
Dados: 2026.08.18 21:10:36 -03'00'

Samuel Batista Pastri
Presidente CCJ

KARINA FANTON TANGANELLI:69582491191
Assinado de forma digital por KARINA FANTON TANGANELLI:69582491191
Dados: 2026.08.18 21:10:46 -03'00'

Karina Tanganelli
Relatora CCJ

VANDERLEI CARDOSO:28554246829
Assinado de forma digital por VANDERLEI CARDOSO:28554246829
Dados: 2026.08.18 21:10:58 -03'00'

Delei
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 19/2026

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernão, apresenta a Redação Final do Projeto de Lei do Executivo nº 19/2026, aprovado pelo Plenário na 12ª Sessão Ordinária realizada em 18 de agosto de 2026, incorporando apenas correções formais de redação e técnica legislativa, sem alteração do conteúdo normativo aprovado, consolidando o texto para fins de expedição do respectivo Autógrafo.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS PARA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EBER ROGERIO ASSIS, PREFEITO DO MUNICIPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas, no quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, vagas para os cargos de provimento efetivo abaixo relacionados:

DENOMINAÇÃO	QUANT.	GRUPO/GRAU	CARGA HORÁRIA SEMANAL
AGENTE ADMINISTRATIVO	05	03 – ADM	40 Horas
FISIOTERAPEUTA	01	09 – ADM	30 Horas
NUTRICIONISTA	01	08 – ADM	30 Horas
PSICÓLOGO	02	09 – ADM	40 Horas
SERVENTE	07	01 – ADM	40 Horas
TESOUREIRO	01	08 – ADM	40 Horas

§ 1º As atribuições dos cargos e os requisitos para investidura são aqueles estabelecidos na Lei Municipal nº 1.174, de 28 de janeiro de 2026, e suas posteriores alterações.

§ 2º As vagas criadas por esta Lei, relativas aos cargos relacionados no Art. 1º, seguirão as especificações da tabela de vencimentos correspondente à sua referência.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO
Estado de São Paulo

§ 3º Aplica-se aos cargos correspondentes às vagas ora criadas toda a legislação vigente no âmbito do Município.

Art. 2º O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar 101/00 segue demonstrado no Anexo I que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º O quadro atualizado dos cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal é o constante do Anexo II, integrante desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Fernão/SP, 18 de agosto de 2026.

SAMUEL BATISTA PASTRI:17792107876
Assinado de forma digital por SAMUEL BATISTA PASTRI:17792107876
Dados: 2026.08.18 21:11:50 -03'00'

Samuel Batista Pastri
Presidente CCJ

KARINA FANTON TANGANELLI:69582491191
Assinado de forma digital por KARINA FANTON TANGANELLI:69582491191
Dados: 2026.08.18 21:12:00 -03'00'

Karina Tanganelli
Relatora CCJ

VANDERLEI CARDOSO:28554246829
Assinado de forma digital por VANDERLEI CARDOSO:28554246829
Dados: 2026.08.18 21:12:12 -03'00'

Delei
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 19/2026

ANEXO I

Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro

(de que trata o art. 16 da LC 101/00 - LRF)

PLANILHA DE CÁLCULO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

1.-) IMPACTO ANALÍTICO:

1.1. - CRIAÇÃO DE CARGOS:

Cargos	Quant.	Salário Individual	Salário Total
Agente Administrativo	5	2.478,42	12.392,10
Psicólogo	2	5.477,54	10.955,08
Servente	7	1.947,86	13.635,02
Tesoureiro	1	4.775,54	4.775,54
Nutricionista	1	4.775,54	4.775,54
Fisioterapeuta	1	5.477,54	5.477,54
TOTAL ACRÉSCIMOS		**52.010,82**	

2.-) MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO:

2.1. - Sem compensação

		Salário Individual	Salário Total
sem compensação	-	-	-
TOTAL DAS COMPENSAÇÕES			-

IMPACTO COMPENSADO	**52.010,82**

3.-) CÁLCULO DO IMPACTO-GASTOS COM PESSOAL

DESPESA CONSOLIDADA	VALORES		
	Mensal	2026	2027/2028
3.3.90.11 - Venctos e Vantagens Fixas	52.010,82	364.075,74	624.129,84
13 % Salário (8,33 %)	4.332,50	30.327,51	51.990,02
Abono de Férias (2,78 %)	1.445,90	10.121,31	17.350,81
3.3.90.13 – Obrigações Patronais			
PREVIDENCIA 16,50%	9.535,22	66.746,55	114.422,66
TOTAL	**32.273,33**	**471.271,11**	**807.893,32**

A partir de Julho de 2026.

4.-) IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL:

4.1. - GASTOS COM PESSOAL - 1º QUADR. 2026

Base - 1o Quadrimestre 2026		Índice %
RCL - Rec. Corrente Líquida	26.991.557,07	
Despesa com Pessoal	11.653.813,98	**43,18%**

4.2- Inclusão do impacto - Projeto de Lei

Base - 1o Quadrimestre de 2026		
		Índice %
RCL - Rec. Corrente Líquida	26.991.557,07	
Exercício 2026		
Gastos com Pessoal e Encargos	11.653.813,98	43,18%
(+) IMPACTO DE CALCULOS ANTERIORES	130.572,79	0,48%
(+) IMPACTO	471.271,11	1,75%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	**12.255.657,88**	**45,41%**
Exercício 2027		
Gastos com Pessoal e Encargos	11.653.813,98	43,18%
(+) IMPACTO DE CALCULOS ANTERIORES	156.426,52	0,58%
(+) IMPACTO	807.893,32	2,99%

GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	**12.618.133,82**	**46,75%**
Exercício 2028		
Gastos com Pessoal e Encargos	11.653.813,98	43,18%
(+) IMPACTO DE CALCULOS ANTERIORES	156.426,52	0,58%
(+) IMPACTO	807.893,32	2,99%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	**12.618.133,82**	**46,75%**

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 19/2026

ANEXO II

QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS ATUALIZADO

DENOMINAÇÃO	QTDE DE VAGAS	GRUPO/ GRAU	CARGA HORÁRIA SEMANAL
AGENTE ADMINISTRATIVO	18	03-ADM	40 Horas
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	01	Lei Complementar 33/2022	40 Horas
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS	05	Lei Complementar 33/2022	40 Horas
AGENTE SANEAMENTO	01	01-ADM	40 Horas
ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	01	08-ADM	40 Horas
ANALISTA DE SISTEMAS	01	09-ADM	40 Horas
ARQUITETO	01	11-ADM	40 Horas
ARTIFICE DE OBRAS	04	03-ADM	40 Horas
ADVOGADO	01	11-ADM	20 Horas
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	06	05-ADM	40 Horas
ASSISTENTE SOCIAL	03	09-ADM	30 Horas
AUXILIAR DE FARMÁCIA	01	02-ADM	40 Horas
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	05	03-ADM	40 Horas
AUXILIAR DENTÁRIO	02	01-ADM	40 Horas
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	27	01-ADM	40 Horas
CONTADOR	02	11-ADM	40 Horas
CONTROLADOR INTERNO	01	06-ADM	20 Horas
COZINHEIRO	07	01-ADM	40 Horas
CUIDADOR ESCOLAR	07	02-ADM	40 Horas
DENTISTA	04	10-ADM	20 Horas

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO
Estado de São Paulo

EDUCADOR SOCIAL	02	09-ADM	40 Horas
ENCARREGADO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	01	08-ADM	40 Horas
ENFERMEIRO	04	07-ADM	40 Horas
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	02	11-ADM	40 Horas
ENGENHEIRO CIVIL	01	10-ADM	30 Horas
FARMACEUTICO	03	06-ADM	20 Horas
FISCAL	02	04-ADM	40 Horas
FISCAL TRIBUTÁRIO	01	03-ADM	40 Horas
FISIOTERAPEUTA	01	06-ADM	20 Horas
FISIOTERAPEUTA	02	09-ADM	30 Horas
FONOAUDIÓLOGO	01	06-ADM	20 Horas
INSPETOR DE ALUNOS	05	01-ADM	40 Horas
MECÂNICO	01	03-ADM	40 Horas
MÉDICO	03	11-ADM	20 Horas
MÉDICO VETERINÁRIO	01	11-ADM	40 Horas
MOTORISTA	22	03-ADM	40 Horas
MONITOR	08	02-ADM	40 Horas
MONITOR ESCOLAR	03	02-ADM	40 Horas
NUTRICIONISTA	02	06-ADM	20 Horas
NUTRICIONISTA	02	08-ADM	30 Horas
OPERADOR DE MÁQUINAS	04	04-ADM	40 Horas
PSICÓLOGO	05	09-ADM	40 Horas
RECEPCIONISTA	06	02-ADM	40 Horas
SERVENTE	21	01-ADM	40 Horas
TÉCNICO AGROPECUÁRIO	02	04-ADM	40 Horas

AVENIDA CEL. EDUARDO DE SOUZA PORTO, N.º 425 - CENTRO - CEP: 17460-023 - FERNÃO/SP.
FONE: (14) 3273-1011 - E-mail: camara@fernao.sp.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO
Estado de São Paulo

TÉCNICO DE ENFERMAGEM	05	04-ADM	40 Horas
TERAPEUTA OCUPACIONAL	02	09-ADM	30 Horas
TESOUREIRO	02	06-ADM	40 Horas
TRATORISTA	08	03-ADM	40 Horas
VIGIA	09	01-ADM	40 Horas

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 23/2026

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernão, apresenta a Redação Final do Projeto de Lei do Executivo nº 23/2026, aprovado pelo Plenário na 12ª Sessão Ordinária de 18 de agosto de 2026, incorporando as correções formais deliberadas pela Comissão, sem alteração do conteúdo normativo aprovado, apenas consolidando o texto para fins de expedição do Autógrafo.

INSTITUI PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS DE FERNÃO, COM CONTRIBUIÇÕES SUPLEMENTARES DEVIDAS PELO MUNICÍPIO, NA FORMA DE APORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EBER ROGÉRIO ASSIS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o plano de amortização com contribuições suplementares devidas pelo Município, na forma de aportes mensais com valores preestabelecidos, destinado ao equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Art. 2º Os aportes de que trata o art. 1º serão devidos nos exercícios e valores definidos na tabela abaixo:

Ano	Custeio Normal Ente (%)	Ente	Ente	Prefeitura	Câmara
		Aporte Financeiro Anual (R$)	Aporte Financeiro Mensal (R$)	Aporte Financeiro Mensal (R$)	Aporte Financeiro Mensal (R$)
2026	16,50%	473.470,75	39.455,90	37.345,01	2.110,89
2027	16,50%	750.592,72	62.549,39	60.139,23	2.410,16
2028	16,50%	758.298,36	63.191,53	60.756,63	2.434,90
2029	16,50%	766.083,06	63.840,26	61.380,36	2.459,90
2030	16,50%	773.947,62	64.495,64	62.010,48	2.485,15
2031	16,50%	781.892,87	65.157,74	62.647,08	2.510,66
2032	16,50%	789.919,62	65.826,64	63.290,20	2.536,44
2033	16,50%	798.028,72	66.502,39	63.939,92	2.562,48

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO
Estado de São Paulo

Ano	Custeio Normal Ente (%)	Ente	Ente	Prefeitura	Câmara
		Aporte Financeiro Anual (R$)	Aporte Financeiro Mensal (R$)	Aporte Financeiro Mensal (R$)	Aporte Financeiro Mensal (R$)
2034	16,50%	806.221,02	67.185,08	64.596,30	2.588,78
2035	16,50%	814.497,35	67.874,78	65.259,42	2.615,36
2036	16,50%	822.858,59	68.571,55	65.929,34	2.642,20
2037	16,50%	831.305,60	69.275,47	66.606,14	2.669,33
2038	16,50%	839.839,27	69.986,61	67.289,88	2.696,73
2039	16,50%	848.460,48	70.705,04	67.980,63	2.724,41
2040	16,50%	857.170,13	71.430,84	68.678,46	2.752,38
2041	16,50%	865.969,13	72.164,09	69.383,46	2.780,63
2042	16,50%	874.858,39	72.904,87	70.095,69	2.809,18
2043	16,50%	883.838,84	73.653,24	70.815,22	2.838,01
2044	16,50%	892.911,41	74.409,28	71.542,14	2.867,14
2045	16,50%	902.077,05	75.173,09	72.276,51	2.896,58
2046	16,50%	911.336,71	75.944,73	73.018,42	2.926,31
2047	16,50%	920.691,36	76.724,28	73.767,93	2.956,35
2048	16,50%	930.141,96	77.511,83	74.525,14	2.986,69
2049	16,50%	939.689,51	78.307,46	75.290,11	3.017,35
2050	16,50%	949.335,00	79.111,25	76.062,93	3.048,32
2051	16,50%	959.079,43	79.923,29	76.843,67	3.079,61
2052	16,50%	968.923,81	80.743,65	77.632,43	3.111,22
2053	16,50%	978.869,17	81.572,43	78.429,27	3.143,16
2054	16,50%	988.916,55	82.409,71	79.234,29	3.175,42
2055	16,50%	999.066,98	83.255,58	80.047,57	3.208,01
2056	16,50%	1.009.321,54	84.110,13	80.869,19	3.240,94
2057	16,50%	1.019.681,28	84.973,44	81.699,24	3.274,20
2058	16,50%	1.030.147,28	85.845,61	82.537,80	3.307,81
2059	16,50%	1.040.720,63	86.726,72	83.384,96	3.341,76

AVENIDA CEL. EDUARDO DE SOUZA PORTO, N.º 425 - CENTRO - CEP: 17460-023 - FERNÃO/SP.
FONE: (14) 3273-1011 - E-mail: camara@fernao.sp.leg.br

Ano	Custeio Normal Ente (%)	Ente	Ente	Prefeitura	Câmara
		Aporte Financeiro Anual (R$)	Aporte Financeiro Mensal (R$)	Aporte Financeiro Mensal (R$)	Aporte Financeiro Mensal (R$)
2060	16,50%	1.051.402,44	87.616,87	84.240,81	3.376,06
2061	16,50%	1.062.193,80	88.516,15	85.105,44	3.410,71
2062	16,50%	1.073.095,86	89.424,66	85.978,94	3.445,72
2063	16,50%	1.084.109,74	90.342,48	86.861,39	3.481,08
2064	16,50%	1.095.236,59	91.269,72	87.752,90	3.516,81
2065	16,50%	1.106.328,90	92.194,07	88.641,64	3.552,43

§ 1º Os aportes de que trata o *caput* serão repassados mensalmente pelo Município ao RPPS da seguinte forma:

I - o do exercício de 2026, a partir do primeiro dia do quarto mês seguinte ao da publicação desta lei, devendo ser pago mensalmente, *pro rata*, e integralmente quitado até 31 de dezembro daquele ano; e

II - os dos demais exercícios, a partir de 1º de janeiro de cada ano, devendo ser pagos mensalmente à razão de 1/12.

§ 2º Até o início da exigência dos aportes referidos nos incisos I e II do § 1º, são devidas as contribuições suplementares, na forma de aportes anteriormente previstas.

§ 3º Aos aportes de que trata esta Lei não se aplica a anterioridade nonagesimal, conforme dispõe o art. 56, *caput,* inciso III, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

Art. 3º O prazo para repasse mensal do custeio normal e dos aportes financeiros preestabelecidos, é até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da competência.

Parágrafo único - Em caso de atraso do prazo estabelecido no *caput,* serão aplicados, cumulativamente:

I – multa de 2,00% (dois inteiros por cento);

II – atualização monetária, aplicado o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo;

III – juros de 1,00% (um inteiro por cento) ao mês, *pro rata.*

Art. 4º Caso a próxima reavaliação atuarial anual indique a necessidade de alteração das contribuições suplementares aqui instituídas, o novo plano de amortização deverá ser estabelecido em lei, após a sua apreciação pelo Conselho Administrativo do RPPS, observado o disposto no art. 2º, § 3º.

Parágrafo único - Os aportes de que trata esta Lei não poderão ser alterados com efeitos retroativos, conforme dispõe o art. 9º, *caput,* inciso III, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

Art. 5º A Taxa de Administração, conforme determina a alínea "d", do inciso II, do art. 84 da Portaria MTP nº 1.467/2022, será de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores ativos, aposentados e pensionistas.

§ 1º a taxa de administração será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização, e ao funcionamento da unidade gestora do FUMAP, inclusive para a conservação do seu patrimônio;

§ 2º o FUMAP poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

§ 3º Fica autorizada para a Taxa de Administração prevista no caput, destinada ao atendimento das despesas de que trata o § 1º desde que embasada na avaliação atuarial do RPPS, na forma do disposto no § 4º do art. 84 da Portaria MTP nº 1.467/2022, que seja elevada em 20% (vinte por cento), ficando o seu limite alterado para:

I – 3,00% (três inteiros por cento).

§ 4º Os recursos adicionais decorrentes da elevação de que trata o § 3º deverão ser destinados exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, podendo os recursos ser utilizados, entre outros, com gastos relacionados a:

a) preparação para a auditoria de certificação;

b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;

c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;

d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de auto avaliação e auditoria de supervisão; e

e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação;

II - atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de dirigentes do órgão, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros dos conselhos administrativo e fiscal e do comitê de investimentos, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, e regulação específica, contemplando, entre outros, gastos relacionados a:

a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e

b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO
Estado de São Paulo

§ 5º A elevação da Taxa de Administração de que trata o § 3º observará os seguintes parâmetros:

I - formalização da adesão ao Pró-Gestão - RPPS;

II - deixará de ser aplicada se, no prazo de dois anos, contado a partir da formalização da adesão a que se refere o inciso I, o RPPS não obtiver a certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS;

III - voltará a ser aplicada, no exercício subsequente àquele em que o RPPS vier a obter a certificação institucional, se esta se der após o prazo de que trata o inciso II.

§ 6º Não serão considerados, como excesso ao limite anual de gastos de que trata o caput, os realizados com os recursos da Reserva Administrativa, decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos."

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 975, de 20 de maio de 2020.

Fernão, 18 de agosto de 2026.

SAMUEL BATISTA PASTRI:17792107876
Assinado de forma digital por SAMUEL BATISTA PASTRI:17792107876 Dados: 2026.08.18 21:13:17 -03'00'

Samuel Batista Pastri
Presidente

KARINA FANTON TANGANELLI:69582491191
Assinado de forma digital por KARINA FANTON TANGANELLI:69582491191 Dados: 2026.08.18 21:13:29 -03'00'

Karina Tanganelli
Relatora

VANDERLEI CARDOSO:28554246829
Assinado de forma digital por VANDERLEI CARDOSO:28554246829 Dados: 2026.08.18 21:13:40 -03'00'

Delei
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO
Estado de São Paulo

E D I T A L

Nos termos dos artigos 283 e 284, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernão, torna-se público o recebimento do Processo **TC-003905.989.24-0**, contendo o respectivo **Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo** referente às Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Fernão, relativas ao exercício financeiro de **2024**, de responsabilidade do ex-Prefeito Municipal **José Valentim Fodra**.

O referido processo contém todos os eventos e respectivos arquivos relacionados à sua movimentação processual, bem como o julgamento proferido pela Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual realizada no período de 09 de junho de 2026 a 11 de junho de 2026, que emitiu parecer prévio favorável à aprovação das contas do exercício de 2024.

Os autos do processo, o parecer prévio e os demais documentos que o integram permanecerão à disposição dos Vereadores, contribuintes e demais interessados, pelo prazo de **60 (sessenta) dias**, para exame e apreciação, em local de fácil acesso na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Fernão, situada na Avenida Cel. Eduardo de Souza Porto, nº 425, Centro, Fernão/SP, durante o horário normal de expediente.

Fernão, 19 de agosto de 2026.

JOSIEL CANDIDO NEGRAO:34453685890

Assinado de forma digital por JOSIEL CANDIDO NEGRAO:34453685890
Dados: 2026.08.19 14:50:23 -03'00'

Josiel Candido Negrão
Presidente da Câmara

AVENIDA CEL. EDUARDO DE SOUZA PORTO, N.º 425 - CENTRO - CEP: 17460-023 - FERNÃO/SP.
FONE: (14) 3273-1011 - E-mail: camara@fernao.sp.leg.br

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO, MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-SAIQ-475E-7QGJ-3SRL

PARECER

TC-003905.989.24-0
Prefeitura Municipal: Fernão.
Exercício:[Categoria]2024.
Prefeito(a): José Valentim Fodra.
Advogado(s): Gesner Mattosinho (OAB/SP nº 213.200) e Victoria Tolosa Aguirra Del Rio (OAB/SP nº 424.115).

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO PELO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR. NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO LOCAL DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. CONCEITO "C+" NO IEG-M. RECOMENDAÇÕES. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

APLICAÇÃO NO ENSINO	**29,26 %**
DESPESAS COM FUNDEB	**99,80 %**
MAGISTÉRIO – FUNDEB	**99,80 %**
DESPESAS COM PESSOAL	**43,53 %**
APLICAÇÃO NA SAÚDE	**26,55 %**
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO	**15,48 %**

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual realizada no período das 10h de 09 de junho de 2026 às 17h de 11 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, decidiu emitir **parecer prévio favorável** à aprovação das Contas do PREFEITO DE FERNÃO, relativas ao exercício de 2024, sem prejuízo da **determinação** e **recomendações** consignadas no voto do Relator.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

Acompanhou a sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

São Paulo, 11 de junho de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-SAIQ-475E-7QGJ-3SRL